



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 192

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 607 — Designar José Mendes de Oliveira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de José Ferreira de Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 608 — Designar José Ferreira de Lima, para exercer os encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Décio Silveira Marques, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 395, de 9 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 18 de maio de 1972.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 610 — Demitir, de acordo com o art. 207, itens I e VIII, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marilza Romano de Almeida — Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 2.115.955, do Quadro de Pessoal desta Superintendência, por ter lesado os cofres públicos.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1966, e a Resolução do Conselho In-

terministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 609 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de setembro de 1974, José Mauro de Carvalho Cunha, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 414, de 23 de julho de 1973, publicada no *Diário Oficial da União*, de 1 de agosto de 1973. — *Rubem Noé Wilke*.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 612 — Designar Carlos Alberto dos Santos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68, ficando em consequência dispensado dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da mesma Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 613 — Designar Humberto Watson Chaves Bastos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Tamar Moreira da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 614 — Designar — Tamar Moreira da Costa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Zuleica Brito Fischer, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Con-

selho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER, número 283, de 1.4.68, ficando em consequência, dispensada dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 615 — Designar — Mado Flores Corrêa D'Oliveira, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Jorge Pinheiro Borges, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Antarquia, alterada pela Portaria SUPER, número 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB, número 163, de 27.3.73, publicada no *Diário Oficial da União* de 26.3.73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* — *Carlos Eurico Xavier de Castro* — Superintendente — Substituto.

Delegacia Regional em Goiás

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia em Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 6 — Dispensar, Wmim Geraldo Rosa, Escriturário nível 10-B, matrícula 2.132.572, Diretor da Divisão de Fiscalização, dos encargos de substituto do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, para os quais foi designado pela Portaria DEGO nº 1, de 9 de novembro de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 7 — Designar, Sebastiana Maria Batista Bezerra, Escrivente Datilógrafo nível 7, Matrícula 2.132.567, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, CPF nº 003328101, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *José Carlos Tavares Filho*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.313 — I — Conceder exoneração a Jorge de Albuquerque e Melo, Advogado, do cargo em comissão, símbolo 4.C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o referido servidor da Portaria nº 1.811, de 15 de agosto de 1972.

Nº 1.314 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge de Albuquerque e Melo, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Orlando de Aguiar Rocha.

Nº 1.316 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de José Helder de Souza. — *Lourenço Vieira da Silva*.

Retificação

Na Portaria nº 1.133, de 6 de setembro de 1974, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 13 de setembro de 1974:

Onde se lê: ... Chefe da Seção de Projetos e Operações, da Divisão Técnica do Maranhão, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte ...

Leia-se: ... Chefe da Seção de Projetos e Operações, da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Meio-Norte ...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 471 DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do De-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for Semestre and Ano, and sub-columns for Exterior and Interior, listing prices in Cr\$.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- Os preços do número avulso figura na última página de cada exemplar.
Os preços do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar o Dr. Getúlio de Souza Neiva para Executor do Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura, visando pesquisas sobre biologia pesqueira de peixes, crustáceos e moluscos, tecnologia e estatística de pesca marítima no litoral centro-sul do Brasil.

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea d, de 30 de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE resolve:

N.º 472 - Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder registro como indústria pesqueira à firma Companhia de Pesca do Atlântico - Atlantum, com sede à Avenida Dantas Barreto n.º 576, 7.º andar, sala 704, Recife, Estado de Pernambuco. - Processo SUDEPE n.º 06784-72.

N.º 473 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Colombo" de propriedade do Armador de Pesca João Ferreira dos Santos, residente no Morro do Carmos n.º, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Processo SUDEPE n.º 06900-73.

N.º 474 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de feve-

reiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "ARICE I" de propriedade dos Armadores de Pesca, Franklin Tumimaru Naka, Kazue Hashimoto e Luiz Naka, residentes respectivamente à rua Roberto Sandall n.º 31, apt. 11, rua Campos Mello n.º 13, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, tornando sem efeito a Portaria n.º 184, de 26 de abril de 1973, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. - Processo SUDEPE n.º 03177-73.

N.º 475 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Apolo VI" de propriedade da firma Emaq - Engenharia & Máquinas S. A., com sede à Praia da Rosa n.º 2, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e arrendada à firma Apolo S.A. - Captura, Industrialização e Comércio de Pescado, estabelecida à rua Conde de Porto Alegre n.º 82, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Processo SUDEPE número 04087-74.

N.º 476 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Paulo IX" de propriedade do Armador de Pesca, Antonio Alves Pedrosa, residente à Avenida Beira Mar n.º 281, São Raimundo, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Processo SUDEPE n.º 05044-74.

N.º 477 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rollis Royce Real" de propriedade do Armador de Pesca, Manoel Alves Torres, residente à Avenida Beira Mar n.º 37, São Raimundo, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Processo SUDEPE n.º 05045-74.

N.º 478 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Santa Marala e Mare IX" de propriedade da firma

Di Gregorio & Cia. Ltda., estabelecida à rua Vereador Henrique Soler n.º 268, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Processo SUDEPE n.º 07287-74.

N.º 479 - Cancelar a Portaria n.º 775, de 17 de dezembro de 1971, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Ferreira IV" de propriedade da firma Femeira Ltda. - Empresa de Pesca, estabelecida à Avenida República Argentina n.º 10-32, Itajai, Estado de Santa Catarina, em virtude da referida embarcação haver naufragado nas proximidades da Ilha da Imboassica, na Baía da Ilha Grande, conforme certidão da Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro - Processo SUDEPE n.º 10.288-71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO GERENTE

De 25-9-74, deferindo, na forma dos Pareceres o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora
- Aumento de Capital - Alteração contratual:

A-GB-7410662 - Curso - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
De Cr\$ 102.000,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 15-8-74

Sociedades Distribuidoras
- Alteração Contratual:

A-SP-72/0192 - Sol Nascente - Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda. - Instrumentos de 30-0-72

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-73-0391 - Advalor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 15-3-73.

A-SP-73-0196 - Sol Nascente - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 250.000,00 - Instrumento de 2-9-73.

Retificação
No Diário Oficial de 26-9-74 (Seção I - Parte II) página 3779, 4ª coluna, linhas de 4 a 9,

Onde se lê
A-SP-74103 - Alberto Nardone - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. - Adotada a denominação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cao "Albena-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." Instrumento de 23 de julho de 1974
 Leia-se:
 A-SF-74-0190 — Alberto Nardone — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários.
 Adotada a denominação "Albena-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." Instrumento de 23-7-74.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos
DESPACHO DO CHEFE

De 25 de setembro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-74 de 1941 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da R.S. — Móveis e Decorações — Serraria Eaul Soares, Limitada — Juiz de Fora — Minas Gerais.

INSPEÇÃO DE BANCOS
 Proc. DE-600-73 — O Ministro da Fazenda, por despacho de 26-9-74, autorizou o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre (RS), na conformidade do deliberado pela assembleia de constituição de 27-9-74, re-ratificada pela assembleia geral extraordinária de 20-9-74.

Reforma dos Estatutos Sociais — A. G. B. de 5 de fevereiro de 1974

De 25 de setembro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-74-22 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Limitada "COOPRE" — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Reforma dos Estatutos Sociais — A. G. B. de 7 de fevereiro de 1974

No Departamento de Filosofia e Psicologia da UFF:
 Terça-feira — das 18 às 22 horas;
 Quarta-feira — das 16 às 20 horas;
 Sexta-feira — das 16 às 20 horas
 A vista disso, a Comissão conclui, a.m.j., pela existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Miterói, 24 de abril de 1974. — Professor José Lisboa Mendes Moreira, Presidente — Prof. Victorio Felix Sanson — Prof. Paulo Alves Lopes Ferreira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.193, DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião de Almeida Goadim, matrícula nº 2194130, do cargo de Motorista, Cargo CT-401.8.A, do Q.U.P.-U.F.Co., tornando a medida efetiva a partir de 13 de setembro de 1974. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 777 DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Designar Raimundo Monteiro Junior, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 12.B, de Encarregado do Setor de Manutenção e Reparos, do Hospital das Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, criada pelo Decreto número 71.970, de 21 de março de 1973. — Prof. Faustino de Albuquerque Sobrinho — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 778 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

A partir de 25 de agosto do corrente ano, Othon de Norões, matrícula número 2.316.151, no cargo de Laboratorista, Código P.1602.9.B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências da Saúde — Curso de Farmácia.

Nº 781 — Designar Maria Rosalia de Almeida, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Chefe da Seção do Expediente, do Departamento de Química Orgânica e Inorgânica do Centro de Ciências, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973. — Faustino de Albuquerque Sobrinho — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Retificação

Nas Portarias ns. 666 e 667 de 9 de agosto de 1974 publicadas no Diário Oficial de 23.8.74 — Seção I — Parte II)

Na página nº 3147 coluna 1 Onde se lê: publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1974 Leia-se: publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1974

Onde se lê: Geraldo Souza Tomé — ficando em consequência
 Leia-se: Geraldo de Souza Tomé — ficando em consequência

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 16 da lei número 5.538, de 27 de novembro de 1968, tendo em vista o que consta do Processo número 6.127 de 1974, e em face da homologação do concurso público pelo Exército Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 7º do Decreto-lei número 468, de 11 de fevereiro de 1969, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Professor Assistente, Código EC.503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em vagas criadas pelo Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967, no Departamento de Farmacologia:

Celso de Castro Matias Neto
 Glesson Francisco Milten
 João Martins Ribeiro — Reitor

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e, tendo em vista o que consta do Processo número 7.024-68, resolve:
 Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei número 3.750, de 12 de julho de 1960, combinadas com o Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — A partir de 30 de junho de 1974 Por merecimento:

a) Série de Classes de Oficial de Administração, AP-201, da classe 12-A, para a classe 14-B:

- 1 — Maria do Carmo Magalhães, em vaga decorrente da promoção de Vera Maria de Lima Bastos;
- 2 — Osny Mazzocoli Batista, em vaga decorrente da promoção de José Ventura;
- 3 — Edwyriges Rodrigues de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Delcy Portes Ervilha.

b) Série de classes de Zelador, GL-101, da classe 7-A, para a classe 8-B:

- 1 — José Belgo, em vaga decorrente do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967;

c) Série de classes de Porteiro, GL-302, da classe 9-A, para a classe 11B:

- 1 — Humberto José de Souza;
- 2 — José Bonifácio da Silva, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

d) Série de classes de Técnico de Contabilidade P-701, da classe 13-A, para a classe 15-B:

- 1 — Maria de Lourdes Almeida, em vaga decorrente do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

e) Série de classes de Assistente de Educação EC-702, da classe 14-A, para a classe 16-B:

- 1 — Ivone Silva Beggelli, em vaga decorrente do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

Por antiguidade:

a) Série de classes de Oficial de Administração AP-201, da classe 12-A, para a classe 14-B:

- 1 — Aníbal Moysés, em vaga decorrente da promoção de Theresinha de Jesus Assis Pereira. — João Martins Ribeiro, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar Francisco Duarte, Trabalhador, GL-402.1 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, da Superintendência Geral de Pessoal, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3.10.1973, publicado no D. O. de 4.10.1973. — Chafiz Naddad.

PORTARIA Nº 471, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar Maria Angélica de Alcântara Tache, Assessor Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Assistente, símbolo 3-F, da Superintendência Geral de Serviços Auxiliares, transformada pelo Decreto nº 72.869, de 3.10.1973, publicado no Diário Oficial de 04 dos mesmos meses e ano, assegurado os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supramencionada, ficando revogada a Portaria nº 456, de 11.9.1974, publicada no Boletim nº 37 de 12.9.1974. — Chafiz Naddad

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.562 — Considerar dispensado, a partir de 1º de julho de 1971, Antônio Barros de Castro das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 483, alínea "f", do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nº 3.560 — Considerar dispensado, a partir de 1º de abril do corrente ano, Francisco Rego Chaves Fernandes das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento

no artigo 482, alínea "f", do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nº 3.559 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de agosto do corrente ano, Benedito Malta Cargi das atribuições de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 3.560 — Considerar dispensado, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, José Alberto Paraíba Peixoto das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 3.563 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Angela Maria da Silva Carvalho das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 3.564 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Angela Maria da Silva Carvalho da função de responsável pela Chefia do Setor de Expediente, da Faculdade de Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados. — Geraldo Sebastião Tachars Cardoso.

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da UFF, pela Portaria ... de 18.3.74, par ase pronunciar sobre a correlação de matérias e compatibilidade de horários dos cargos que acumula o Prof. Cláudio Ronaldo de Abreu, verificou que:

1 — O referido professor declarou (fls. 12) exercer o cargo de Professor do Ensino Médio do Estado do Rio de Janeiro e, nessa condição, conforme consta de documento anexado a este processo (fls. 21), está lotado no Instituto de Educação Governador Roberto Silveira e leciona, no Curso de Pedagogia, a cadeira Psicologia da Educação I.

2 — Na Universidade Federal Fluminense, segundo declaração do Departamento de Filosofia e Psicologia (fls. 22) o professor em questão leciona Introdução à Psicologia IV e Psicologia da Personalidade II.

3 — Os horários cumpridos pelo professor são, respectivamente (folhas 21 e 22), os seguintes:

No Instituto de Educação Governador Roberto Silveira; segunda-feira — das 18:30 às 22:10 horas
 Quinta-feira — das 18:10 às 22:10 horas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve: Conceder, a pedido, aposentadoria a Maria Edwiges Corvalho Castro, Ofi-

cial de Administração nível 14-B. Chefe de Expediente do Instituto de Geologia da Escola de Minas e Metalurgia, do Quadro de Pessoal Exluto desta Universidade, de acordo com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 100, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e letra "a" do artigo 180 da mesma Lei, a partir de 18 de agosto de 1974. — Geraldo Pauciras.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

CERTEJÃO

Certifico, que Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — ... INFRAERO, com sua Sede em Brasília — DF., no Setor Comercial Sul — Edifício Chams, 6.º andar, arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 026, por despacho de 10 de setembro de

1974, Diário Oficial da União, de 4 de junho de 1974, que publicou a Portaria GM-1, de 29 de maio de 1974, de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, designando o Coronel Intendente Henrique de Assis de Lima, membro Suplente do Conselho Fiscal da Empresa. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de setembro de 1974. Eu, Edla Garcia D'Ávila Guedes, Chefe da Seção de Arquivo desta Junta, escrevi, conferi e assino: Edla Garcia D'Ávila Gemes. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz. Secretário-Geral — Substituto. (Pagou a taxa de Cr\$ 11,00) (Guia n.º 004, de 9 de agosto de 1974) Protocolo n.º 03.279-74. Ofício n.º 1.564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 9.550-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de ... 10.600.000,00 (dez milhões, e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de junho e 6 de agosto de 1974. — Alpheu Amaral.

NACIONAL BRASILEIRO COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1974.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às 11 horas, na sede social, na rua Miguel Couto, número 7 — 4.º andar, nesta cidade, reuniram-se em 1.ª convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, abaixo assinados, sob a presidência do Diretor-Presidente, Doutor Clito Barbosa Bokel, o qual, como determinam os estatutos, solicitou dos presentes a indicação do presidente da assembléia, tendo a escolha por aclamação recaído no acionista Senhor Frederico Bokel Neto, o qual convidou para secretário o acionista

Senhor José Afonso Machado de Carvalho, ficando, assim, constituída a Mesa na forma estatutária. O presidente, depois de verificar pelo livro do Livro de Presença, cuja folha encerrou, onde eles haviam lançado suas assinaturas e demais indicações legais, que os acionistas reunidos representavam 10.223.800 das 10.600.000 ações em que se divide o capital social, ou seja mais de 96% do mesmo capital com direito de voto, assim número legal, conforme suas assinaturas no Livro de Presença às folhas 45, declarou instalada a assembléia solicitando do secretário lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara nos dias 18, 19 e 20 de junho de 1974 e no "Jornal do Comércio" nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês e ano, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: "Nacional Brasileiro Companhia de Seguros — CGC. 33.053.620 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convocados os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de junho de 1974, às 11 horas, na sede social, na rua Miguel Couto número 7, 4.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 10.600.000,00 para Cr\$ 11.890.000,00 por subscrição particular em dinheiro de Cr\$ 1.290.000,00 com pagamento de 50% no ato da subscrição e o restante por chamada da Diretoria; b) Assuntos gerais. Ficam suspensas as transferências de ações 5 (cinco) dias antes da realização da presente assembléia. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974. — Gerald Edmund Hartley — Diretor-Gerente e Jorge da Silva Pinto — Diretor-Gerente. Finda a leitura, o presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses lidos pelo secretário e redigidos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. Senhores acionistas considerando achar-se integralmente realizado o capital

social da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, submetemos a V. Sas. a presente proposta no sentido de ser elevado o mencionado capital de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) para ... Cr\$ 11.890.000,00 onze milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros) mediante subscrição particular de ... 1.290.000 (um milhão, duzentas e noventa mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 um cruzeiro) com a respectiva integralização em dinheiro, observando-se as seguintes condições: I) no ato da subscrição das novas ações será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor e o restante, integralizado, por chamada da diretoria no prazo de um ano a contar da data da assembléia que homologar o aumento em questão; II) os acionistas, terão preferência na subscrição do aumento cogitado, na proporção das ações que possuírem, devendo as frações que existirem ser grupadas e inscritas pelos acionistas de acordo com o que pactuarem entre si; III) o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações será assegurado aos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação do competente "Aviso"; IV) caso dentro do prazo concedido para o exercício do direito de preferência não seja subscrito na sua totalidade o montante ora proposto, ficará a diretoria autorizada até a realização da assembléia geral de verificação e de homologação do capital subscrito a receber de não acionistas e ou de acionistas que usaram ou não daquele direito, a subscrição das ações restantes ou disponíveis, na sua totalidade ou não; V) caso seja aprovada a presente proposta, deverá ser alterada a redação do artigo 4.º dos estatutos sociais, referente ao capital da sociedade. Esta alteração, contudo, ficará para ser definida pela assembléia geral de verificação e homologação do aumento que se verificar. Estas, senhores acionistas, as proposições que temos a satisfação de submeter à resolução de V. Sas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. Clito Barbosa Bokel — Diretor-Presidente, Gerald Edmund Hartley — Diretor-Gerente, Jorge da Silva Pinto — Diretor-Gerente, Frederico Bokel Neto — Diretor, Alfredo Bokel — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros tendo examinado a proposta da diretoria de hoje para aumento do capital social de Cr\$ 10.600.000,00 para ... Cr\$ 11.890.000,00 mediante subscrição particular de 1.290.000 novas ações ordinárias, opinam por sua integral aprovação por consultar os interesses da sociedade e seus acionistas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. — Alvaro da Silva Freire, Miguel Feldman e Newton Perrote. Terminada a leitura o presidente declarou em discussão a matéria e logo em seguida submeteu-a à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. O presidente, salientando competir à Diretoria a publicação do Aviso concedendo aos acionistas o prazo de 30 dias para que possam exercer seu direito de referenda na subscrição das 1.290.000 (um milhão, duzentas e noventa mil) novas ações que aumentarão o capital social de Cr\$ 10.600.000,00 para ... Cr\$ 11.890.000,00 tudo conforme a Proposta da Diretoria ora aprovada, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, uma vez que ninguém desejou abordar qualquer outro assunto. Reaberta, foi a ata lida, aprovada e assinada, encerrando-se em seguida a reunião. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. José Afonso Machado de Carvalho — Frederico Bokel Neto — Clito Barbosa Bokel — Alfredo Bokel — Miguel Feldman — Gerald Edmund Hartley — Jorge da Silva Pinto — Newton Perrote — Vinícius Bandeira

Sapa S. A. Participação e Adm. — Luiz Menezes Vasconcelos Drumond e Alberto Sampaio Ferraz — Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S.A., representada por seu Diretor-Presidente Senhor Manoel José Gonçalves Filho e Diretor-Vice-Presidente Senhor Jorge Pereira Capoto. A presente é cópia fiel do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 6 de agosto de 1974.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às 11 horas, na sede social, na rua Miguel Couto n.º 7 — 4.º andar, nesta cidade, reuniram-se em 1.ª convocação em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, abaixo assinados, sob a presidência do Diretor-Presidente, Dr. Clito Barbosa Bokel, o qual, como determinam os estatutos, solicitou dos presentes a indicação do presidente da assembléia, tendo a escolha, por aclamação, recaído no acionista Frederico Bokel Neto, o qual convidou para secretário a acionista Beatriz Pinto Carneiro, ficando, assim, constituída a mesa na forma estatutária. O presidente, depois de verificar pelo livro de Presença, cuja folha encerrou, onde ele haviam lançado suas assinaturas e demais indicações legais, que os acionistas reunidos representavam ... 9.676.597 das 10.600.000 ações em que se divide o capital social ou seja mais de 91% do mesmo capital, com direito de voto, havendo, assim número legal conforme suas assinaturas no Livro de Presença às fls. 46, declarou instalada a assembléia, solicitando do secretário lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara nos dias 22, 23 e 24 de julho de 1974 e no Jornal do Comércio nos dias 20, 21 e 23 de julho de 1974, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: Nacional Brasileiro Companhia de Seguros — CGC. n.º 33.053.620 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convocados os acionistas da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, a se reunirem na sede social Rua Miguel Couto n.º 7, 4.º andar, no dia 6 de agosto de 1974, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre o que se tornar necessário com relação ao aumento do capital objeto da assembléia realizada no dia 28 de junho de 1974. As transferências de ações ficam suspensas cinco dias antes da realização da assembléia ora convocada. Rio de Janeiro 13 de julho de 1974. — Clito Barbosa Bokel — Diretor Presidente — Gerald Edmund Hartley — Diretor Gerente. Após a leitura do Edital de Convocação o presidente esclareceu que competia à assembléia manifestar-se relativamente à verificação e homologação do aumento do capital social de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), mediante a emissão de ... 1.290.000 (um milhão, duzentas e noventa mil) de novas ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, tudo na forma do que dispôs a assembléia geral extraordinária de 28 de junho de 1974 e consequentes Avisos publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 4, 5 e 6 de julho de 1974 e no Jornal do Comércio dos dias 4, 5 e 6 de julho de 1974, que é do teor seguinte: Nacional Brasileiro Companhia de Seguros — CGC. n.º 33.053.620 Aviso aos Acionistas — Ficam os Srs acionistas da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros avisados que, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1974 que autorizou o aumen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to do capital social em Cr\$ 1.290.000,00, mediante subscrição particular em dinheiro, que lhes é assegurado o prazo de 30 dias, contados da data da 1ª publicação deste Aviso, para exercerem o direito de preferência na referida subscrição de Cr\$.. 1.290.000,00 em novas ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada uma, e na proporção das ações possuídas. No ano da subscrição, deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor das ações subscritas, ficando o restante para ser realizado nas condições e prazo aprovados na mencionada Assembleia de 28 de junho de 1974. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1974. As.) Jorge da Silva Pinto — Diretor Gerente, Gerald Edmund Hartley — Diretor Gerente. Peditu a palavra o Diretor e acionista Gerald Edmund Hartley que comunicou terem sido subscritas, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de preferência 43 (quarenta e três) ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros), com o pagamento no ano dessa mesma quantidade e fora do mencionado prazo 1.289.957 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 1.289.957,00 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete cruzeiros) com o pagamento no ano de 50% (cinquenta por cento) ou seja Cr\$ 644.978,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), constatando-se, assim, ter sido subscrito o montante do aumento do capital social aprovado pela assembléa geral extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1974, tendo sido efetuados no Banco do Brasil S. A. os depósitos respectivos. Assim sendo, passava às mãos do presidente os respectivos boletins de subscrição e os comprovantes dos citados depósitos totalizando Cr\$ 645.021,50 (seiscentos e quarenta e cinco mil, vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), documentos esses que por determinação do presidente foram lidos pelo secretário, sendo os recibos do seguinte teor: Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1974. Ao Banco do Brasil S. A. Agência Centro — Rio (GB). Seção de Empréstimos. Nesta, Senhor Gerente, AUMENTO DE CAPITAL — A sociedade Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, abaixo assinada, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 5.956, de 1-11-43, e art. 1º, item V, da Lei nº 4.955, de 31.12.64 e Decreto nº 60.459 de 13.3.67, deposita, no Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros) proveniente de quantia recebida do subscritor para aumento de capital de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$.. 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) e para os fins previstos no § 2º do referido art. 1º, menciona, a seguir o nome do subscritor, domicílio e quotas respectivas: 1. CARLOS DE ALMEIDA PINTO, CPF. 226361457, carteira de identidade nº 348507 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, com residência na rua General Cadwell, 308 ap. 1, correspondente a 43 ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 2. O referido depósito está sendo efetuado por meio do cheque nº 573.219 série M-2, VISADO, a favor do BANCO DO BRASIL S. A. contra o BANCO NACIONAL BRASILEIRO S. A. Atenciosamente, NACIONAL BRASILEIRO COMPANHIA DE SEGUROS. As.) Jorge da Silva Pinto — Diretor Gerente, Comprovaant do Banco do Brasil S. A. sob nº 923157 com autenticação mecânica do recebimento de Cr\$ 43,00 em 2.8.1974. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1974 Ao BANCO DO BRASIL S. A. Agência Centro — Rio (GB). Seção de Empréstimos.

mos. Nesta, Senhor Gerente, AUMENTO DE CAPITAL — A sociedade NACIONAL BRASILEIRO COMPANHIA DE SEGUROS, abaixo assinada, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 5.956 de 1.11.43, e art. 1º, item V, da Lei nº 4.955 de 31.12.64 e Decreto nº 60.459 de 13.3.67, deposita, no BANCO DO BRASIL S. A. a importância de Cr\$ 644.978,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) proveniente de quantia recebida do subscritor para aumento de capital de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões, seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros) e para os fins previstos no § 2º do referido art. 1º, menciona, a seguir o nome do subscritor, domicílio e quotas respectivas: 1. Dr. Clito Barbosa Bokel, CPF. 0031.78237, carteira de identidade OREA nº 508 D, com residência na Avenida Atlântica, 2038 ap. 601, correspondente a 1.289.957 ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 2. O referido depósito está sendo efetuado por meio do cheque nº 573.223 série M-2, VISADO, a favor do BANCO DO BRASIL S. A. contra o BANCO NACIONAL BRASILEIRO S. A. Atenciosamente, NACIONAL BRASILEIRO CIA. DE SEGUROS. Jorge da Silva Pinto. — Diretor Gerente. Comprovaant do Banco do Brasil S. A. sob nº 923169 com autenticação mecânica do recebimento de Cr\$ 644.978,50 em 6-8-74. Fmda a leitura, peditu a palavra o acionista Nelson Cabral de Andrade e propôs que a assembléa geral considerasse verificado o aumento de capital passando o "caput" do artigo 4º dos Estatutos Sociais, em virtude da reforma operada, a ter a seguinte redação, mantidos sem alteração os seus parágrafos 1º e 2º: "Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), dividido em 11.890.000 (onze milhões, oitocentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. "Submetida à discussão e votação, foi a proposta do acionista Nelson Cabral de Andrade aprovada por unanimidade. Declarou então o Presidente que o aumento do capital estava devidamente homologado e aprovada a nova redação do artigo 4º "caput" dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi a ata lida, aprovada e assinada, encerrando-se em seguida a sessão. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1974. As.) Beazir Pinto Carneiro, Frederico Bokel Neto, Clito Barbosa Bokel, Miguel Feldman, Gerald Edmund Hartley, Jorge da Silva Pinto, Newton Perrote, Vinicius Bandeira, Sapa S. A. Participação e Administração, representada por Aristoteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond e Alberto Sampaio Perraz, Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A., representada por seu Diretor Presidente Sr. Manoel João Gonçalves Filho e Diretor-Vice-Presidente Sr. Jorge Pereira Capeto, Nelson Cabral de Andrade. A presente é cópia fiel do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros.

"ESTATUTOS DA NACIONAL BRASILEIRO — COMPANHIA DE SEGUROS"

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, constituída em 10 de agosto de 1955, anteriormente denominada Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, regida pelos

presentes Estatutos e Leis aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros departamentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior a critério da Diretoria e obedecendo as determinações legais.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo de vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), dividido em 11.890.000 (onze milhões, oitocentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações são indivisíveis em relação a Sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 2º As ações ou os títulos representativos das ações serão assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto eventual.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) a 2 (dois) Diretores Vice-Presidente, 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e 1 (um) a 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e, quando não o sejam, servirão até que entrem em exercício os respectivos substitutos;

§ 2º Cada Diretor caucionará em garantia da sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros;

§ 3º A investidura do cargo far-se-á por tempo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor;

§ 4º Os diretores exercerão suas funções de acordo com as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 6º A Diretoria realizará reuniões sobre a presidência do Diretor Presidente ou seu substituto eventual, sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto eventual o voto de qualidade.

Art. 7º Compete à Diretoria:

- a) administrar a sociedade com os poderes e atribuições que a Lei e os Estatutos lhe conferir;
- b) prescrever as normas gerais de administração da sociedade;
- c) estabelecer as modalidades, limites e condições das operações sociais;
- d) instalar ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros departamentos e nomear seus dirigentes;
- e) comprar, hipotecar, alienar e onerar bens móveis, bens imóveis e direitos da sociedade;
- f) escolher nos casos de vaga ou renúncia de qualquer Diretor não titular, o acionista ou funcionário que o substituirá pelo resto do mandato;
- g) indicar, nos casos de impedimentos ou ausência de qualquer diretor não titular, o seu substituto eventual;
- h) resolver sobre a constituição de mandatários e respectivos poderes;
- i) determinar as atribuições de cada Diretor respeitado o disposto no artigo 8º;
- j) convocar as Assembleias Gerais por intermédio de no mínimo dois dos seus membros.

Art. 8º Compete ao Diretor Presidente:

- a) zelar pela fiel execução dos Estatutos Sociais, das resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria;
- b) presidir as Reuniões da Diretoria, conforme Art. 6º e dar o voto de qualidade como especifico o parágrafo único do mesmo artigo;
- c) instalar assembléa geral e presidê-las até a constituição da mesa;
- d) representar a sociedade com outro Diretor, titulado ou não, em Juízo ou fora dele;
- e) constituir em nome da sociedade, com outro Diretor titulado ou não, mandatários ou procuradores (Ad Judicia" e "Ad Negotia" especificados nos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- f) assinar nomeação dos dirigentes das filiais, agências, escritórios ou departamentos;
- g) convocar o acionista ou funcionário que houver sido escolhido para substituir Diretores, conforme letras "f" e "g" do art. 7º;
- h) assinar juntamente com outro Diretor titulado ou não, as cautelais ou títulos representativos de ações conforme parágrafo 2º do Art. 4º;
- i) assinar juntamente com outro Diretor titulado ou não, os termos de transferências de ações;
- j) zelar pela ordem e regularidade dos registros de ações;
- l) designar, em ata lavrada no livro de Reuniões da Diretoria o Diretor-Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos;
- m) designar, em ata lavrada no livro de Reuniões da Diretoria, os membros da Diretoria que substituirão o (s) Diretor (es) — Vice-Presidente (s) e o (s) Diretor (es) Gerente (s) em suas ausências ou impedimentos;
- n) designar, em ata lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, o acionista ou funcionário que exercerá, pelo restante do mandato, qualquer cargo de Diretor-Vice-Presidente e de Diretor Gerente, nos casos de vaga ou renúncia;
- o) designar nas faltas ou impedimentos do presidente do Conselho Consultivo, qual o membro do mesmo Conselho que o substituirá nas convocações e direção das respectivas reuniões.

Art. 9º Nos casos de vaga ou renúncia do Diretor Presidente será convocada a Assembléa Geral que escolherá seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 10. Nos casos de impedimentos ou ausências do Diretor Presidente este será substituído eventualmente pelo Diretor-Vice-Presidente que por ele for escolhido, conforme estipulado na letra "l" do Art. 8º.

Art. 11. Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer Diretor-Vice-Presidente ou de Diretor Gerente, o Diretor Presidente escolherá seu substituto pelo restante do mandato, conforme letra "n" do Art. 8º.

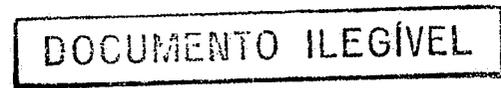
Art. 12. Nos casos de impedimentos ou ausências de qualquer Diretor-Vice-Presidente ou Diretor Gerente, a substituição eventual será procedida de acordo com a letra "n" do art. 8º.

Art. 13. Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer Diretor sem designação especial, a Diretoria escolherá o substituto pelo restante do mandato conforme letra "f" do artigo 7º.

Art. 14. Nos casos de impedimentos ou ausências de Diretores não titulados, a Diretoria escolherá os seus substitutos eventuais, conforme letra "g" do art. 7º.

Art. 15. Será considerado vago o cargo de qualquer Diretor, além dos casos de falecimento ou renúncia, que, sem causa justificada deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a 3 (três) meses consecutivos.

Art. 16. A Diretoria receberá mensalmente a título de remuneração a quantia que for determinada pela Assembléa Geral e mais a percentagem e a gratificação extraordinária previstas pelo artigo 2º, sendo as respectivas importâncias dis-



tribuídas aos Diretores pela própria Diretoria.

Art. 17. Somente constituirão a sociedade em obrigação para com terceiros ou exonerar-se das responsabilidades para com ela observado disposto nos artigos 1.º (parágrafo 1.º) e 2.º, os atos, contratos e documentos que contiverem a assinatura de dois Diretores ou de mandatários que assinaram em conjunto ou separadamente de conformidade com os poderes que lhe foram conferidos nos respectivos instrumentos na nome da sociedade por dois diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou seu substituto ventual.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 19. O Conselho Fiscal procederá a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPITULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 20. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) e 5 (cinco) membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhe fixará a remuneração e, tem por função orientar e aconselhar a Diretoria sempre que esta julgar necessário.

§ 1.º Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si o Presidente, a quem cabe a direção dos trabalhos e convocação dos demais membros as reuniões, por solicitação da Diretoria. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho, suas atribuições serão coarctadas pelo Diretor Presidente da Sociedade, a um dos Conselheiros, conforme letra "b" do art. 3.º.

§ 2.º Para deliberar validamente, as reuniões do Conselho Consultivo deverão contar com a presença de 3 (três) conselheiros no mínimo.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 21. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor, conforme letra "a" do art. 1.º, respeitados os direitos que a lei assegura ao Conselho Fiscal e aos acionistas e serão instaladas pelo Diretor Presidente e dirigidas pelo acionista que for escolhido para presidir-la, o qual terá para auxiliá-lo um secretário acionista por ele indicado.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas até o fim do mês de março de cada ano, respeitadas as prescrições legais e, as Extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 23. O titular das ações só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, provando sua identidade.

Art. 24. Ficam suspensas as transferências de ações 5 (cinco) dias antes das datas marcadas para as Assembleias Gerais.

CAPITULO VII

Do exercício social e dos balanços

Art. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, e verificados lucros, será declarada a título de Reserva Legal, a percentagem de 5% (cinco por cento) até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 27. O saldo do lucro apurado, conforme art. 26º anterior, terá a seguinte distribuição: 1.º) o "quantum"

destinado a distribuição de dividendos aos acionistas, por proposta da Diretoria; 2.º) o "quantum" a ser distribuído a 3.ª categoria, a ser fixado pela Assembleia Geral, desde que distribuindo uma dividendos mínimo de

6% aos acionistas, e 3.º) o restante, se houver, será destinado a uma reserva especial seja para atender a futuros aumentos de capital social. (Nº 41.163 — 28.9.74 — Cr\$ 750,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Termo de Ajuste que, entre si celebraram o Ministério da Agricultura e a Companhia Brasileira de Alimentos para Assistência Mútua na Área de Tratamento Automático de Informações.

Aos dias do mês de setembro de 1974, na sede da Companhia Brasileira de Alimentos, presentes o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Dr. Paulo Afonso Romano, neste ato representando o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, e os Drs. Mário Ramos Vilela e Paulo César Cardoso Alves, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro da Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada COBAL, resolveram, perante as testemunhas instrumentárias, celebrar o presente Ajuste, para assistência mútua na área de tratamento automático de informações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Ajuste — O objeto do presente Ajuste é a prestação de assistência mútua, na área de tratamento automático de informações, e compreende a utilização de recursos materiais e humanos para o processamento em computador e manutenção em arquivos próprias dos dados de interesse do Ministério e da COBAL através da conjugação dos recursos percententes a ambas as partes.

§ 1.º — Os serviços de processamento eletrônico, aqui previstos, serão executados pelo Centro de Processamento de Dados do Ministério, na conformidade da Programação estabelecida pela COBAL e aprovada pelo Centro, a qual fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

§ 2.º A COBAL poderá oferecer assistência técnica ao Centro de Processamento de Dados do Ministério, quando necessária ao desenvolvimento dos trabalhos de computação.

Cláusula Segunda — Reajustamento — A Programação, a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, será anualmente revista pela COBAL, de comum acordo com o Centro de Processamento de Dados do Ministério.

Cláusula Terceira — Prazo e Vigência — O prazo de duração do presente Ajuste é de 1 (hum) ano, iniciando-se sua vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União, prorrogando-se por igual período, se qualquer das partes interessadas não se manifestar, em contrário, no decurso de 30 (trinta) dias de seu prazo final.

Cláusula Quarta — Alterações — O presente Ajuste poderá ser alterado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termo aditivo, desde que haja interesse expresso de ambas as partes.

Cláusula Quinta — Rescisão — O presente Ajuste poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por uma delas, até 90 (noventa)

dias antes da data de seu término; rescindir-se-á, ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne materialmente impossível.

Cláusula Sexta — Casos Omissos — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Centro de Processamento de Dados do Ministério e a COBAL.

E, para firmeza e validade do que se estipula e convencionou, foi lavrado o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, ... de setembro de 1974. — Ministério da Agricultura — Paulo Afonso Romano, Secretário-Geral. — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. — Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. — Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro. (Nº 6.255-B — 1-10-74 — Cr\$ 115,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Governo do Território Federal de Rondônia, objetivando o cumprimento da legislação florestal, a análise e a fiscalização de projetos florestais e medidas de proteção à fauna em todo o Território Federal de Rondônia.

Em 1.º dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia federal, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e o senhor denominado simplesmente IEDF e o Coronel João Carlos Marques Henriques Neto, Governador do Território Federal de Rondônia, doravante denominado apenas, Território resolvem, através do presente Termo de Convênio, cuja minuta será remetida à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Território, em apoio das atividades do IEDF na área de sua jurisdição, se compromete a ceder um imóvel e instalações para o funcionamento imediato de um Posto de Controle e Fiscalização (POCF), subordinado, administrativamente, à Delegacia do Estado do Amazonas, e a indicar um de seus funcionários para auxiliar o engenheiro florestal que for designado para administrá-lo.

Cláusula Segunda — Para execução deste convênio compromete-se o IEDF a contribuir, neste exercício, mediante o penho pela dotação 4.8.0.0 Transfêrencia de Capital — 4.8.7.0 Contribuições Diversas da Atividade "Defesa da Flora e da Fauna", do seu orçamento, com a importância de Cr\$ 100.000,00 (com mil cruzeiros) e o Território com mais Cr\$ 100.000,00 (com mil cruzeiros), com recursos da conta do Programa 0201.2042 Desenvolvimento do Setor Agropecuario — elemento de despesa 6.1.2.0.

Cláusula Terceira — O montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzei-

ros) a que se refere a cláusula anterior será desembolsado pelas partes convenientes de uma só vez e depositado à conta do IEDF no Banco do Brasil S.A., Agência Porto Velho, Rondônia, para movimentação pelo Executor deste Convênio.

Cláusula Quarta — A prestação de contas das importâncias aplicadas com base neste convênio será feita pelo seu Executor, dentro de trinta (30) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso.

Cláusula Quinta — O Executor deste Convênio, a ser indicado pelo IEDF, dentre servidores de seus Quadros deverá ser, obrigatoriamente, engenheiro florestal, e, além da prestação de contas referido na cláusula anterior e do encerramento de relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas, cuidará das ligações entre o Território e o IEDF, sem prejuízo dos seus encargos técnicos a serem executados, privativamente no Território Federal de Rondônia.

Cláusula Sexta — A Fiscalização determinada pelas Leis números 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 5.197, de 3 de janeiro de 1967, será procedida supletivamente pelo Território, através de seus órgãos próprios, mediante orientação normativa do IEDF.

Cláusula Sétima — O presente convênio, vigorará no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro deste ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia comunicação escrita de um convênio à outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava — Reciprocamente as partes se obrigam a permutar de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados ou extensivos, pertinentes à perfeita execução do convênio.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IEDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo. — Paulo Azevedo Berutti — João Carlos Marques Henriques Neto.

Testemunhas: Mauro Fonseca Pinto Nogueira — Benito Sanchez Alves

Ofício nº 454

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Instrumento particular de locação não residencial que entra si firmam Irmãos Rodonulos Ltda. e a Comissão de Financiamento da Produção.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de um mil, novecentos e setenta e três, presentes, de um lado como Locadora, Irmãos Rodonulos Ltda., firma estabelecida nesta Capital, localizada nos lotes 1015 a 1025 — trecho 2 — Setor de Indústria e Abastecimento, com CGC nº 29.000.265/001 neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Sr. Panagote Aristide Rodonoulos, grego, casado, do Comércio, residente e domiciliado nesta Capital com CIC nº 000.589.891, e de outro lado, como Locatária, a Comissão de Financiamento da Produção, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, representada por seu Diretor Executivo em exercício, Sr. Francisco Zardetto de Toledo, Sr. contratada a locação da loja nº 27, situada à BRCN, Quadra nº 704-705,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Bloco 5, do Distrito Federal, na forma das cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — A loja objeto do presente contrato apresenta as seguintes características:

Localização: térreo. Área da loja: 65m2 (sessenta e cinco metros quadrados).

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 02 (dois) anos, a contar de 1º de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser renovado ou prorrogado por menores ou idêntico período desde que haja recíproca anuidade das partes.

Cláusula Terceira — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzelros) que será pago à Locadora até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. O aluguel será reajustado após período de doze meses, na mesma proporção em que for corrigido o salário-mínimo do Distrito Federal, de forma a manter a equivalência.

Cláusula Quarta — Assumo a Locatária, a partir da vigência deste contrato, as obrigações mercantis ao pagamento das taxas de luz, água, esgoto, imposto predial e seguro contra incêndio, relativamente a seu consumo e percentagem incidente sobre a área locada.

Cláusula Quinta — A Locatária recebe a loja em condições de uso, e, finda a locação, obriga-se a devolvê-la no mesmo estado, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula Sexta — É facultada à Locatária fazer na loja as benfeitorias que julgar necessárias, desde a ocasião, levantar as removíveis, passando as demais a integrar a loja, responsabilizando-se a Locadora de qualquer indenização das mesmas.

Cláusula Sétima — Na hipótese de desapropriação, total ou parcial da loja, de forma a impossibilitar a manutenção da locação, este ficará rescindido de pleno direito.

Cláusula Oitava — É facultada à Locatária a sublocação total ou parcial da loja, como também a cessão ou transferência deste contrato a outra instituição governamental.

Cláusula Nona — A loja, ora locada, se destina à instalação e funcionamento do Setor Gráfico da Locatária.

Cláusula Décima — A parte que rescindir ou der causa à rescisão do presente contrato, antes do término de sua vigência e por infração a qualquer das cláusulas contratuais, se sujeita ao pagamento de uma multa igual a importância de 03 (três) aluguéis mensais.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato deverá ser inscrito no Registro de Imóveis Local, sendo que no caso de alienação o adquirente ficará obrigado a respeitar a locação em todos os seus termos.

Cláusula Décima-Segunda — As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas em razão do presente contrato.

E, por estarem justos e contrahidos, assinam as partes o presente em 06 (seis) vias de um só teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

— Brasília, 10 de dezembro de 1973. — Francisco Aristides Fontenelles — Francisco Lavietto de Fátima.

Entre partes, na qualidade de Locador, o Sr. Israel Dias Novas, brasileiro, casado, residente nesta Capital, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e, na qualidade de Locatária, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, e contratada a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do apartamento

em negócio, que se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor em 6 de maio de 1974 e terminará em 6 de maio de 1975 independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzelros) que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de 6 de maio de 1974. Se o prazo do contrato for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices de salário mínimo decretado em 1974.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial, telefone e condomínio.

V — O imóvel objeto da presente locação, tem instalado um telefone n.º 43-4998, que fará parte integrante do mesmo e cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário, que se obriga a exibi-las sempre que forem solicitadas, a parcela referente ao financiamento do telefone, se houver, será descontada do aluguel.

VI — O imóvel será ocupado pelo Sr. Pericles de Amorim Figueiredo, que não poderá cedê-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto. Caso o Locatário deseje substituir o ocupante do imóvel, fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VII — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação prévia do estado geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua repositão ao estado em que o Locatário recebe neste ato, a que se obriga expressamente.

VIII — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro para qualquer ação decorrente deste contrato.

Brasília, 5 de maio de 1974. — p.p. Locador — Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Israel Dias Novas. — Locatário — Comissão de Financiamento da Produção. — Antônio Carlos Garcia de Almeida. — Ofício n.º 1.831

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio que celebram o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. e a Fundação Universidade de Brasília, para a concessão de Bolsas de Complementação Educacional.

Aos 12 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Presidente do BNCC, presentes de um lado, o respectivo titular, representando o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., doravante denominado simplesmente «BNCC», e do outro, o Magnífico Reitor Amadeu Cary, representando, na forma do artigo 17, item I do Estatuto baixado pelo Decreto n.º 500, de 15 de janeiro de 1962, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente «Universidade», acordaram firmar o presente Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto possibilitar o estágio de alunos da Universidade no BNCC.

Cláusula Segunda — Os estagiários, em número de 3 (três) serão selecionados pelo Coordenador Geral do Convênio, representando o BNCC e a Universidade, que o indicará, cabendo aquele a faculdade de fazer o desliga-

mento de bolsista por inadequação de serviço.

Cláusula Terceira — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do BNCC, a saber: Biblioteconomia, Economia e Administração, e serão aproveitados, sempre que possível, em atividades relacionadas com o seu curso.

Parágrafo único. Aos alunos estagiários deverá faltar, no máximo 4 (quatro) semestres para a conclusão de seus cursos na «Universidade», sendo vedada a participação de alunos empregados de entidades públicas ou empresariais e na seleção será levado em conta, inclusive, o seu histórico escolar.

Cláusula Quarta — Os estagiários prestarão serviços ao BNCC por três (3) meses, tempo mínimo de duração de cada estágio, respeitado o horário fixado pelo BNCC, que não poderá ser coincidente com o das aulas na Universidade, a ser fornecido pelo mesmo.

Parágrafo único. Os estagiários trabalharão no BNCC de segunda-feira a sexta-feira, numa jornada de quatro horas diárias.

Cláusula Quinta — Os estudantes estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o BNCC, nos mesmos termos do estabelecido na Portaria Ministerial n.º 1.002, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1967 e do Decreto n.º 66.646, de 11 de maio de 1970, que criou o Projeto de Integração e, ainda, de acordo com o convênio celebrado entre o MEC e a FUB para o Programa de «Bolsas de Trabalho», em 19.9.72.

Cláusula Sexta — Compromete-se o BNCC a pagar, diretamente a cada bolsista a seu serviço, a quantia equivalente a três (3) salários-mínimos, por mês de efetivo exercício, a título de bolsa de complementação educacional.

Cláusula Sétima — Ao BNCC caberá a orientação do trabalho dos estudantes que estiverem estagiando nos termos do presente Convênio, devendo obedecer à seguinte sistemática:

- I — Introdução do Estagiário — Familiarização com a organização administrativa e operacional das unidades do BNCC, em que for lotado o estagiário. II — Supervisão dos Estágios — Indicação das tarefas e encargos e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários. III — Avaliação dos Estágios — Fornecer a Universidade, no final do período, relatório comprobatório do estágio e do desenvolvimento e práticas atingidas pelos estagiários.

Cláusula Oitava — Concluído o período mínimo de estágio, o aluno poderá continuar prestando serviços no BNCC, nos termos do presente Convênio, sem alteração de nenhuma das cláusulas, até a colação de grau pela «Universidade».

Cláusula Nona — O presente Convênio vigorará a partir do dia 15 de julho do corrente ano, por prazo indeterminado, obrigando-se as partes, na hipótese de sua rescisão, à comunicação com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima — A inatendimento, por um dos lados, de obrigação que lhe cabe e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro lado, acarretará a responsabilidade pelo não cumprimento da sua parte.

Cláusula Décima-Primeira — Elige-se, pelo presente, o foro da Cidade de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo foi o presente Termo de Convênio, depois de

lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se cinco (5) vias de igual teor para que produza todos os efeitos.

Brasília, 12 de agosto de 1974. — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Amadeu Cary — Reitor da Universidade de Brasília.

(N.º 6.256-B — 1-10-74 — Cr\$ 130.00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês (Reconhecimento), a fim de traduzir para o português, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Legalização Notarial do Contrato de 20 de junho de 1974 entre CHESF e Export Development Corporation Canadá — Província de Ontário — Município Regional de Ottawa — Carleton — Saltam que: Eu, John Carleton Wade, Tabelião Público na e pela Província de Ontário, Canadá por Alvaro Real devidamente nomeado, provido e juramentado, e com cartório em 110 O'Connor Street na cidade de Ottawa, na Província de Ontário, certifico pelo presente que na referida localidade no dia 20 de junho do ano de 1974, o Contrato anexo entre a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco e a Export Development Corporation foi devidamente assinado em nome da Export Development Corporation pelos Senhores V. L. Chapin e T. Chase-Casgrain na qualidade de, Vice-Presidente da Corporação, que ambos são conhecidos por mim pessoalmente, e em minha vista e presença realmente assinaram o anexo Contrato com a data de 20 de junho do ano de 1974, e que as assinaturas «V.L. Chapin» e «T. Chase-Casgrain» são respectivamente de próprio punho dessas pessoas. — Em testemunho do que, subscreei meu nome ao presente certificado e lhe afixei o meu selo de ofício notarial na localidade acima mencionada no dia 21 de junho do ano de 1974, (Assinado) J. Carl Wade-John Carleton Wade Tabelião Público na e pela Província de Ontário, Canadá. (Meu mandato é por prazo indeterminado). Esta colada o selo verdadeiro do ofício do Tabelião Público supracitado no verso estão os reconhecimentos brasileiros de firmas (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado do Brasil em Toronto, conforme certificado de autenticação assinado em 4 de julho de 1974 pelo Doutor Alcindo Carlos Guanabara, Cônsul. Estão coladas duas estampilhas consulares, do valor total de seis cruzelros ouro, devidamente obliteradas pelo selo de armas do Consulado. (2) Reconhecimento da assinatura do Cônsul pela Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, conforme certificado de autenticação assinado em 2 de setembro de 1974 por L.A.R. Andrade, em nome do Chefe da Divisão Consular, Carimbo Oficial da D.C. (3) A firma do funcionário da Divisão Consular está, por seu turno, reconhecida pelo cartório no 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme certificado de autenticação assinado em 4 de setembro de 1974 pelo Senhor José Luiz M. Prudente, escrevente autorizado. Anexos: Contrato assinado e tabelas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. — (assinatura ilegível), Tradutor Público.

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês (Certificado) a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Export Development Corporation — Eu, Giles Ross, da Cidade de Ottawa, na Província de Ontário, Canadá, certifico pelo presente: — 1. Sou Subsecretário da Export Development Corporation, um agente de Sua Majestade a Rainha em direito do Canadá, com sede na referida Cidade de Ottawa. — 2. Por força do Estatuto número da referida Corporação, e de uma resolução de sua Diretoria aprovada em 23 de maio de 1973, conforme alterada, qualquer contrato ou instrumento escrito, feito ou celebrado em nome da Corporação, e assinado por, ou se necessário ou conveniente, selado e atestado em seu nome por quaisquer dois dos seguintes executivos: o Presidente, os vice-presidentes, o Secretário, o Controlador-Tesoureiro, o Gerente Administrativo, o Subcontrolador, B. R. King, que é a pessoa designada para esse fim por uma resolução da Diretoria, vinculará a Corporação. — 3. Na data deste certificado, para cada cargo mencionado abaixo, o titular do cargo é a pessoa nomeada ao lado do mesmo e a assinatura autêntica dessa pessoa é a aposta ao lado do seu nome: Vice-Presidente: V. L. Chapin (Assinado) V. L. Chapin, Vice-Presidente: T. Chase-Casgrain. "T. Chase-Casgrain. — 4. O referido Estatuto e resolução estão em vigor na data deste certificado. — Datado em Ottawa, Canadá, aos 20 dias de junho de 1974. (Assinado) G. Ross, Subsecretário. Esta impressão em relevo do selo social da Export Development Corporation, de Ottawa, Canadá. Esta também a impressão em relevo do selo de ofício de John Carleton Wade, Tabelião Público na Província de Ontário, Canadá.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público.

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês (Certificado), a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Export Development Corporation Empréstimo à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Rio de Janeiro, Brasil — Eu, Giles Ross, da Cidade de Ottawa, Canadá, Subsecretário da Export Development Corporation, um agente de Sua Majestade a Rainha em direito do Canadá, com sede na referida Cidade de Ottawa. Certifico pelo presente: — 1. A Lei de Desenvolvimento da Exportação, Consolidação Revisada do Canadá de 1970 capítulo E-18, estabelece a Export Development Corporation, e dispõe em parte que quando, na opinião da sua Diretoria, seria conducente ao desenvolvimento do comércio entre o Canadá e qualquer país estrangeiro, a Corporação poderá, com respeito a uma transação de exportação, conceder empréstimo a um cliente estrangeiro com a garantia de um instrumento. — 2. Examinei os registros da Export Development Corporation com respeito a autoridade para um empréstimo à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Rio de Janeiro, Brasil, concedido pela ou por intermédio da Diretoria em conformidade com a seção 29 da Lei do

Desenvolvimento da Exportação, e verifiquei que: — (a) a Diretoria da Export Development Corporation, em reunião devidamente realizada, realmente autorizou, em conformidade com a referida seção, determinado financiamento a referida Mutuária para amparar uma venda de equipamentos e serviços a serem vendidos a Mutuária pelos fornecedores canadenses, para a usina hidro elétrica no Rio São Francisco, e para determinados custos locais; e — (b) o empréstimo previsto no incluso contrato celebrado entre a Mutuária e a Export Development Corporation aos 20 dias de junho de 1974 é feito em conformidade com essa autoridade. Datado na referida Cidade de Ottawa, Canadá, aos 20 dias de junho de 1974. (Assinado) G. Ross, Subsecretário da Export Development Corporation. — Esta impressão em relevo do selo social da Export Development Corporation, de Ottawa, Canadá. — Esta também a impressão em relevo do selo de ofício de John Carleton Wade, Tabelião Público na Província de Ontário, Canadá.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público.

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês (Contrato de Empréstimo) a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — Tradução: Contrato de Empréstimo — Contrato celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, sociedade anônima criada pelo Decreto-lei número 8.031, da República Federativa do Brasil, e com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Brasil (doravante referida como a "Mutuária"), Primeira Parte Contratante, e a Export Development Corporation, uma corporação estabelecida por um Ato do Parlamento do Canadá, e com sede na Cidade de Ottawa, Canadá, doravante referida como "EDC"), Segunda Parte Contratante, na forma abaixo: — Considerando que a Mutuária se propõe a expandir suas instalações geradoras hidroelétricas — no Brasil — mediante a construção do Projeto Hidroelétrico da Usina de Paulo Afonso IV no Rio São Francisco no Brasil e em relação a qual deseja comprar bens e serviços de origem canadense; — E Considerando que a Mutuária solicitou à EDC financiar esses bens e serviços e uma parcela dos custos locais relativos à construção do referido projeto; Nessa Conformidade, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte: — Artigo I — Definições — Seção 1.01 — Neste Contrato, salvo se algo no tema ou no contexto for incompatível com esta interpretação: — (a) "Termo de Empréstimo ou Financiamento" significa a forma junta ao presente como Anexo "E"; — (b) "Contrato Aprovado" significa qualquer contrato, ordem de compra ou outro acordo escrito para o fornecimento a Mutuária de ou (i) equipamentos de fabricação canadense, materiais, engenharia e respectivos serviços ou (ii) Serviços Locais aprovados pela EDC conforme disposto na Seção 3.06 do presente; — (c) "Dia Útil" significa qualquer dia da semana exceto sábado ou domingo; — (d) "Contrato de Processos de Desemboço" significa cada um dos contratos a serem assinados entre a ... EDC, a Mutuária e um Exportador na forma junta ao presente como Anexo "A"; — (e) "Dólares" e o símbolo "\$" significam dólares canadenses; — (f) "Exportador" significa um Exportador canadense designado num Contrato de Processos de Desemboço; — (g) "Data da Primeira Presta-

ção" significa 15 de dezembro de 1980 (h) "Dévida Consolidada" significa qualquer dívida ou obrigação da Mutuária ou garantida por esta (a não ser o Empréstimo) que não seja pagável na apresentação, e a data devida de pagamento de qualquer parcela da importância do principal da dívida sendo mais de doze (12) meses após a data da sua criação, emissão, assunção ou renovação e incluindo toda a dívida direta ou indiretamente renovável ou prorrogável, à opção do devedor, pelos seus termos ou pelos termos de qualquer instrumento ou contrato relativo à dívida, até uma data um ano ou mais da data da respectiva criação, e toda a dívida no amparo de uma linha de crédito rotativo ou acordo semelhante obrigando o mutuante ou mutuantes conceder crédito pelo prazo de um ano ou mais; — (i) "Bens e Serviços" — significam os equipamentos, materiais, engenharia e respectivos serviços descritos num Contrato Aprovado e satisfazendo as exigências da EDC quanto ao conteúdo canadense; — (j) "Garantia" significa a garantia da República Federativa do Brasil; — (k) "Avalista" significa a República Federativa do Brasil; — (l) "Serviços Locais" significam bens e serviços de origem brasileira, relativos a Bens e Serviços fornecidos por um Exportador à Mutuária para o Projeto; — (m) "Empréstimo" significa, — em qualquer data ocasião, o total das importâncias desembolsadas pela EDC à Mutuária cu a sua ordem em conformidade com o Artigo III do presente e em circulação na ocasião e juros acumulados mas não pagos e quaisquer outras somas devidas à EDC em conformidade com o presente (n) "Promissórias" significa a promissória emitida pela Mutuária e entregue à EDC de acordo com as disposições da Seção 5.01 do presente e inclui quaisquer promissórias emitidas em substituição ou troca das mesmas; (o) — "Projeto" significa a Barragem de Sobradinho, a Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso IV no Rio São Francisco, — no Brasil, consistindo em uma série de represas e barragens encerrando uma área de drenagem de 13 quilômetros quadrados, canal, estruturas de adução, vertedouro, casa de força subterrânea para acomodar seis (6) unidades geradoras de 375 MW, quatro (4) das quais serão instaladas inicialmente, e um sistema de transmissão consistindo em aproximadamente 3.000 milhas de linhas de transmissão e respectivas subestações com uma capacidade total de aproximadamente 5.382 MVA; — (p) "Obrigações Garantidas" significam qualquer Dívida Consolidada, cujo pagamento do principal está garantido por qualquer hipoteca, legal ou convencional, ônus, caução ou outro gravame sobre quaisquer dos bens da Mutuária; — (q) "a este", "neste", "deste" "por força deste", "este Contrato" e expressões semelhantes referem-se a este Contrato de Empréstimo e as expressões "Artigo" e "Seção" seguidas de um número significam e referem-se ao artigo ou seção especificado deste Contrato. — Seção 1.02.0 título dos Artigos e o índice são inscritos para conveniência de referência apenas e não deverão afetar o sentido ou interpretação deste Contrato. — Artigo II — Declarações Solenes e Garantias — Seção 2.01. A Mutuária declara solenemente e garante a EDC o seguinte: (a) que a Mutuária é uma sociedade anônima devidamente constituída, organizada e no gozo de boa reputação em conformidade com as leis do Brasil; — (b) que a celebração e a execução por parte da Mutuária dos termos e condições deste Contrato: (i) estão no âmbito dos seus poderes como pessoa jurídica e foram devidamente autorizadas por todas as medidas de caráter social; e (ii) não infringem qualquer lei, postura, decreto ou regulamento do

Brasil; — (c) que este Contrato — constitui, e as Promissórias quando emitidas constituíam, — obrigações válidas e vinculatórias da Mutuária, exigíveis de acordo com os respectivos termos destes e daqueles; — (a) que a situação financeira da Mutuária nesta data está cabalmente divulgada pelo balanço geral e demonstrações financeiras, cópias das quais estão juntas ao presente como Anexo "B" — (c) que não há processos judiciais pendentes, ou, tanto quanto é do conhecimento da Mutuária, ameaçados de instauração perante qualquer foro ou entidade administrativa que deva ou deveria afetar adversamente a situação financeira, negócios ou operações da Mutuária; (f) que a Mutuária não está inadimplente de qualquer termo ou condição do seu instrumento de constituição, ou estatutos ou qualquer hipoteca, sentença judicial, decreto, ordem, lei, norma ou regulamento ou qualquer termo ou condição de qualquer concessão ou licença; que a assinatura, formalização e execução e cumprimento com este Contrato e com as Promissórias não resultarão em qualquer tal infração nem constituirão inadimplimento sob ou entrarão em conflito com qualquer tal termo ou condição, nem resultarão na criação de qualquer hipoteca, ônus, gravame ou encargo sobre qualquer das propriedades ou bens da Mutuária em conformidade com qualquer tal termo; e que não há tal termo ou condição que substancial e adversamente afete ou venha a afetar no futuro (tanto quanto pode atualmente a Mutuária prever) substancial e adversamente os negócios, perspectivas, condições, atividades ou operações da Mutuária; — (g) que todos os registros, consentimentos, licenças e aprovações de qualquer entidade, repartição ou comissão governamental, necessários para a devida celebração e entrega pela Mutuária deste Contrato e das Promissórias, e pelo Avalista da Garantia ou para a validade dos mesmos, tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito legal; — (h) que a Mutuária tem plenos poderes e autoridade como pessoa jurídica e todas as aprovações governamentais, aprovações, consentimentos, contratos, concessões e acordos necessários para permiti-la dirigir seus negócios na maneira em que estejam atualmente sendo dirigidos; e (i) que a Mutuária tem bom e negociável título de domínio (exceto quanto à alienação de todos ou quaisquer dos seus bens e propriedades relacionados com a produção e distribuição de força elétrica que sob lei aplicável estejam sujeitos à aprovação governamental prévia) de todas as suas propriedades e bens, não sujeitas a ônus, hipotecas, penhores, caucões, encargos, privilégios, interesses de garantia ou prioridades de qualquer espécie; — (j) que nem ela nem qualquer de seus proprietários goza de qualquer direito de imunidade contra processo judicial, reconvenção ou execução de sentença com respeito às suas obrigações assumidas pelo contrato ou pelas Promissórias. — Artigo III — Empréstimo — Seção 3.01. Com base nas declarações solenes e garantias supra, a EDC concorda em emprestar à Mutuária, nos termos e sujeitos às condições aqui contidas, as seguintes somas de dinheiro: (a) para o fim de prestar assistência à Mutuária no pagamento do custo a ela de Bens e Serviços, a menor entre a quantia de quarenta milhões de Dólares (\$40.000.000) e uma importância igual a noventa por cento (90%) do preço de compra de Bens e Serviços; e (b) para o fim de prestar assistência à Mutuária no pagamento do custo a ela de Serviços Locais, a menor entre a quantia de cinco milhões de Dólares (\$5.000.000) e uma importância igual a quinze por cento (15%) da importância desembolsada por força da subseção (a) supra. — Seção

3.02. — Cada importância desembolsada pela EDC em conformidade com a Seção 3.01 desta se-lo-á de acordo com as disposições do Contrato de Processos de Desembolso que seja aplicável. — Seção 3.03. Salvo quanto a EDC concordar de outra forma por escrito, a EDC não ficará obrigada a fazer qualquer desembolso por força da Seção 3.01 após o dia 15 de outubro de 1980. — Seção 3.04. Embora a importância do principal do Empréstimo deva ser usada para financiar, em parte, o custo dos Bens e Serviços, a Mutuária concorda que a EDC não tem obrigação de obter prova com respeito a ou de outra forma elementos de conexão quanto à validade, legalidade ou exequibilidade de um Contrato Aprovado e, no caso de um Contrato Aprovado ou de qualquer disposição contratual ou documento relativo ao mesmo, for comprovado ser nulo, ilegal ou inexequível, ou no caso de uma controvérsia comercial relativa aos Bens e Serviços, qualquer tal nulidade, ilegalidade, inexequibilidade ou controvérsia comercial ou decisão com base na mesma, não deverá de forma alguma afetar ou prejudicar os direitos da EDC contra a Mutuária e/ou Avalista na forma disposta neste Contrato, nas Promissórias e na Garantia, nem reduzir nem diminuir de qualquer forma que seja, quaisquer das obrigações da Mutuária e do Avalista para com a EDC por força desta ou daqueles. — Seção 3.05. — No caso de a Mutuária celebrar um Contrato Aprovado para a compra de apenas uma unidade de: (A) quatro (4) turbinas Francis de 375 MW e (B) quatro (4) geradores de 375 MW, então a importância prevista em cada um dos subparágrafos (a) e (b) da Seção 3.01 poderá, à opção da EDC a qualquer tempo seguinte à expiração de dezoito (18) meses da data de celebração deste Contrato, ser reduzida em quarenta por cento (40%); no caso de a Mutuária, em conformidade com um Contrato Aprovado, comprar nem (A) quatro (4) turbinas Francis de 375 MW nem (B) quatro (4) geradores de 375 MW, então a importância do Empréstimo prevista nos subparágrafos (a) e (b) da Seção 3.01 poderá à opção da EDC a qualquer tempo seguinte à expiração de dezoito (18) meses da data de celebração deste Contrato ser reduzida em sessenta por cento (60%); ficando ainda entendido que, se na expiração do prazo de trinta e seis (36) meses que imediatamente se seguir à celebração deste Contrato a EDC não tiver feito empenhos, conforme previsto na Seção 3.07 do presente, numa importância total igual às somas acertadas a serem emprestadas à Mutuária em conformidade com a Seção 3.01 do presente, poderá então a EDC, à sua opção, cancelar todas ou qualquer parcela da verba não empenhada dessas somas a serem emprestadas. — Seção 3.06. — Fica pelo presente entendido e acordado que todos e quaisquer propositos contratos, ordens de compra ou outros acordos escritos relativos a Bens e Serviços ou Serviços Locais com respeito aos quais a Mutuária fizer pedido à EDC, em conformidade com a Seção 3.07 do presente, de empenho de parcela do Empréstimo — deverão ser apresentados à EDC, juntamente com, em relação a todo contrato proposto, ordem de compra ou outro acordo escrito que seja objeto de um pedido de empenho em conformidade com a Seção 3.07 do presente, de parcela das somas a serem emprestadas em conformidade com a Seção 3.01 (a) deste Contrato, documentação de conteúdo canadense em forma e substância a contento da EDC, e serão sujeitos à aprovação da

EDC. Os Bens e Serviços de que tratam o proposto contrato, ordem de compra ou outro acordo escrito, não deverão ser encomendadas ou incluídos em nem usados em relação ao Projeto até que essa aprovação tenha sido dada. Quando dessa aprovação pela EDC, esse contrato, ordem de compra ou outro acordo escrito será um Contrato Aprovado para os fins deste contrato. Nenhuma disposição num Contrato Aprovado com respeito a importância, maneira e prazo de pagamento, conteúdo canadense e/ou entrega, será emendada ou variada sem a aprovação prévia da EDC por escrito, cuja aprovação não deverá ser denegada sem causa justa. Seção 3.07. — Immediatamente em seguida à celebração de cada Contrato Aprovado, a Mutuária fornecerá à EDC uma cópia do mesmo e deverá obter da EDC um empenho da importância do Empréstimo a ser aplicada a esse Contrato Aprovado, esse empenho a ser discriminado num Termo do Empenho de Financiamento. Fica entendido, no entanto, que a EDC não será obrigada a fazer seu primeiro empenho de natureza que a Mutuária tenha fornecido à EDC um ou mais Contratos Aprovados, cujo valor total de cada permita à EDC fazer um empenho ou empenhos, em valor não inferior a um milhão de Dólares (\$1,000,000). — Artigo IV — Resgate — Seção 4.01. A Mutuária compromete-se e concorda em pagar à EDC em Ottawa, Canadá, o total das importâncias desembolsadas em conformidade com a Seção 3.01 do presente em vinte (20) prestações semestrais consecutivas de valor igual, a primeira dessas prestações a se tornar devida e pagável na Data da Primeira Prestação. — Seção 4.02. A Mutuária compromete-se e concorda em pagar à EDC juros à taxa de sete e meio por cento (7-1/2%) ao ano, calculados e pagáveis semestralmente no dia 15 de junho e no dia 15 de dezembro de cada ano, sobre o total das importâncias desembolsadas em conformidade com a Seção 3.01 do presente e pendentes periodicamente até que sejam pagos, o em pagar juros sobre os juros em mora à taxa supracitada, compostos semestralmente nas datas supracitadas periodicamente até que sejam pagos. Os juros acumular-se-ão de dia a dia e serão computados sobre o número efetivo de dias com base em um ano de 360 dias. — Seção 4.03. Como e a título de comissão de empenho, a Mutuária compromete-se e concorda em pagar à EDC em Ottawa, Canadá, no dia 15 de junho e no dia 15 de dezembro de cada ano uma importância igual à metade de um por cento (0.5%) a ano sobre a importância empenhada do Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.07 do presente, pela EDC a cada Contrato aprovado e não desembolsada periodicamente em conformidade com a Seção 3.01 do presente, comissão essa computada desde a data de celebração de cada Termo do Empenho de Financiamento. A comissão de empenho acumular-se-á de dia a dia e será computada sobre o número efetivo de dias com base em um ano de trezentos e sessenta dia (360), e deverá ser calculada nas referidas datas de pagamento. — Seção 4.04. Como e a título de comissão de administração, a Mutuária compromete-se e concorda em pagar à EDC, na data do primeiro desembolso feito pela EDC com respeito a cada Contrato aprovado, uma importância igual a um quinto de um por cento (0.2%) da importância do Empréstimo empenhada, conforme previsto na Seção 3.07 do presente, pela EDC ao Contrato aprovado com respeito ao qual um desembolso estiver sendo feito. — Seção 4.05. Todos os

pagamentos a serem feitos pela Mutuária à EDC em conformidade com o presente (e quer por força das Promissórias ou de outra forma) serão exigíveis em Dólares na Agência central em Ottawa, Canadá, de The Royal Bank of Canada. — Seção 4.06. Todos os pagamento a serem feitos pela Mutuária à EDC em conformidade com o presente, se-lo-ão sem dedução de o livres de quaisquer atuais ou futuros impostos, taxas, emolumentos ou outros tributos de qualquer natureza que seja, atualmente ou a qualquer tempo posteriormente exigidos ou lançados: (a) em virtude das leis de qualquer país que não seja o Canadá ou leis em vigor nos territórios de qualquer outro tal país ou (b) por qualquer repartição, entidade, subdivisão política ou autoridade tributária de qualquer outro tal país. A Mutuária pelo presente concorda em pagar ou mandar pagar todos os atuais e futuros imposto ou taxas de qualquer natureza, se houver, atualmente ou a qualquer tempo posteriormente lançados ou exigidos por qualquer outro tal país ou por qualquer repartição, entidade, subdivisão política ou autoridade tributária desse país sobre ou em relação à celebração, emissão, entrega ou registro deste Contrato ou das Promissórias ou ao pagamento do principal ou juros ou comissão de empenho por força destas ou daquele ou de quaisquer outros somas pagáveis pela Mutuária em conformidade com o presente, e se quaisquer desses impostos ou taxas forem deduzidos ou retidos na fonte de quaisquer desses pagamentos, a Mutuária pelo presente concorda em remeter prontamente à EDC ou ao seu cessionário ou endossatário desta, em Dólares, o equivalente das importâncias assim deduzidas ou retidas na fonte; ficando entendido que, no caso em que a Mutuária seja impedida, por força de lei ou de outra forma, de pagar, mandar pagar ou remeter esses impostos, taxas, emolumentos ou outros tributos conforme acima mencionado, os juros forme mencionado, os juros pagáveis por força deste Contrato e das Promissórias serão aumentados para a importância que seja necessária para inteirar e remeter à EDC o principal do Empréstimo, e juros e comissão de empenho à taxa especificada neste Contrato, após provisão para pagamentos dessas taxas, impostos, emolumentos ou outros tributos; ficando ainda entendido que a Mutuária deverá, periodicamente a qualquer pedido da EDC, assinar e entregar à EDC todos e quaisquer outros instrumentos que forem necessários ou aconselháveis para dar pleno vigor e efeito legal a esse aumento da taxa de juros, inclusive sem limitação, notas promissórias da Mutuária a serem emitidas em troca de quaisquer Promissórias anteriormente emitidas pela Mutuária à EDC nos termos do presente contrato. — Seção 4.07. Todos os insinuações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos e informações fornecidos à EDC por força deste contrato e do Contrato de Processos de Desembolso, se-lo-ão pela Mutuária sem custo à EDC. A Mutuária pelo presente concorda em pagar prontamente os honorários e desembolsos dos advogados da EDC incorridos por esta em relação a este financiamento, inclusive o preparo, operação e exigibilidade deste contrato, do Contrato de Processos de Desembolso, das Promissórias e da Garantia. — Artigo V — Promissórias com Garantia Colateral — Seção 5.01. A título de garantia colateral para o Empréstimo, a Mutuária deverá, imediatamente após a celebração deste Contrato, emitir

no Canadá o entregar à EDC, uma nota promissória em formulário impresso a ser fornecido pela EDC. A nota promissória será emitida para a importância do principal de quarenta e cinco milhões e meio por cento (7-1/2%) ao ano calculados e pagáveis semestralmente nas datas especificadas na Seção 4.03, vencer-se-á na Data da Primeira Prestação e deverá ademais estar conforme o formulário de nota promissória junto ao presente e assinalado Anexo "C". Embora a nota promissória disponha, sobre juros desde sua data, os competentes reajustamentos serão feito de modo que os juros sejam calculados somente desde a data dos respectivos desembolsos contra a nota promissória. A nota promissória será somente válida e exigível até o limite do saldo devedor total dos desembolsos feitos contra essa nota promissória em circulação periodicamente e respectivos juros acumulados. No caso em que nenhuma importância seja desembolsada pela EDC em conformidade com a Seção 3.01 do presente, então, não obstante o formulário da nota promissória nenhuma quantia de principal e juros será pagável pela Mutuária à EDC. Desde que a Mutuária não esteja inadimplente deste Contrato, a EDC concorda que não negociará e/ou cederá a nota promissória a ela entregue pela Mutuária em conformidade com as disposições desta Seção 5.01. — Seção 5.02. A Mutuária assume o compromisso de, em prazo não inferior a trinta (30) dias antes da Data da Primeira Prestação, emitir no Canadá e entregar à EDC, uma série de vinte (20) notas promissórias em formulários impressos a serem fornecidos pela EDC, cada promissória emitida para uma importância do principal de valor igual, sendo essas promissórias numeradas em série e vencendo-se a intervalos consecutivos de seis (6) meses e devendo a primeira data de vencimento ser a Data da Primeira Prestação. O total da importância do principal das referidas notas promissórias será igual à importância total desembolsada pela EDC em conformidade com o Artigo III do presente. As notas promissórias serão datadas de, e renderão juros desde, a data de pagamento de juros, imediatamente antes da Data da Primeira Prestação, com juros calculados e pagáveis semestralmente nas datas de pagamento do principal e deverão ademais estar conforme o formulário da nota promissória junto ao presente, e assinalado como Anexo "D". — Seção 5.03. Quando do recebimento pela EDC da promissórias a que se refere a Seção 5.02, juntamente com: (a) o parecer do advogado da EDC a contento desta em forma e substância, no sentido de que as promissórias a que se refere a Seção 5.02 foram devidamente autorizadas, emitidas e entregues e são válidas e obrigando a Mutuária de acordo com os seus termos (b) um certificado de um executivo da Mutuária no sentido de que a Mutuária não está inadimplente deste Contrato e que nenhum caso tenha ocorrido, e esteja continuando, que, após aviso ou decurso de tempo ou ambos, constituiria um caso de inadimplência deste Contrato, e (c) as outras provas que a EDC exigir dentro do razoável para ter certeza de que as referidas promissórias são obrigações válidas da Mutuária — a EDC cancelará e devolverá à Mutuária a promissória entregue por esta à EDC em conformidade com a Seção 5.01 do presente. — Seção 5.04. Desde que a Mutuária não esteja inadimplente e nenhum caso tenha ocorrido e esteja então continuando que, após aviso

ou decurso de tempo ou ambos, constituirá um caso de inadimplemento quando do resgate pela Mutuária da importância total do principal de qualquer promissória, juntamente com os respectivos juros acumulados, a EDC mandará que essa promissória seja cancelada e devolvida à Mutuária. Seção 5.05. Todos os pagamentos feitos pela Mutuária nos termos deste Contrato e em conformidade com as promissórias, serão aplicados primeiramente a qualquer dívida da Mutuária para com a EDC não especificada de outra forma nesta Seção 5.05; em seguida, aos pagamentos contemplados pela Seção 4.07 do presente; em seguida a qualquer comissão de administração então devida e pagável; em seguida a qualquer comissão de empréstimo então devida e pagável; em seguida a juros acumulados então devidos e pagáveis; em seguida a prestação do principal então devida e pagável; e por último ao pagamento antecipado de prestações do principal na ordem inversa de seu vencimento. O pagamento pela Mutuária a EDC de uma importância do principal ou juros em conformidade com os termos deste Contrato, será pagamento de uma importância correspondente por fora das promissórias, e vice-versa.

— Artigo VI — Garantia — Seção 6.01 — A título de garantia adicional pelo devido pagamento pela Mutuária à EDC, do Empréstimo, a Mutuária mandará que a Garantia do Avalista na forma do Anexo "F" ao presente, ou em outra forma que a EDC aprovar, seja entregue a EDC conforme disposto Seção 7.01 (1) (a) do presente Contrato. — Artigo VII — Condições Prévias aos Desembolsos — Seção 7.01 A obrigação da EDC de fazer qualquer desembolso nos termos do presente está sujeita e condicionada a cada um das seguintes termos e condições serem satisfeitos por conta exclusiva da Mutuária: (1) Dentro de noventa (90) dias desta data: a) Tiver a EDC recebido: (i) promissória a que se refere a Seção 5.01 do presente; (ii) a Garantia; (iii) um certificado assinado pelo executivo mais graduado da Mutuária na forma do Anexo "G" ao presente; (b) Tiver a EDC recebido o parecer favorável da firma de advogados Pinheiro Neto & Companhia, de São Paulo, Brasil, endereçado conjuntamente à EDC e aos Senhores Gowing & Henderson, advogados da EDC, no sentido de que: (i) as declarações solenes feitas nos parágrafos (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Seção 5.01 são verdadeiras e corretas, (ii) tanto quanto sabem, as declarações solenes e garantias prestadas nos parágrafos (e), (f) e (h) da Seção 2.01 estão corretas; (iii) todos os assuntos necessários ou exigidos em conformidade com as leis do Brasil com respeito à celebração e entrega da Garantia e para o cumprimento por parte do Avalista com as suas obrigações assumidas pela Garantia, do modo a permitir à Mutuária assumir legalmente as obrigações contempladas pela Garantia, foram cumpridas (iv) que nenhuma das disposições deste Contrato, inclusive disposições com respeito a juros, inclusive juros sobre juros em mora, e entendimento e interpretação deste Contrato e das promissórias de acordo com as leis de Província de Ontário, nem qualquer das disposições da Garantia, são contrárias às leis do Brasil; (v) a forma das promissórias, inclusive as disposições contidas nas mesmas relativamente a juros antes do vencimento, são válidas em conformidade com as leis do Brasil; (vi) a promissória a que se refere a Seção 5.01 foi devidamente emitida pela Mutuária e é vinculatória e exigível contra ela de acordo

com os seus termos; (vii) a Garantia foi devidamente assinada pelo avalista, é vinculatória e exigível contra ele de acordo com os seus termos; e a respectiva obrigação é classificada *pari passu* com todas as outras obrigações do avalista (c) o parecer escrito dos Senhores Gowing & Henderson, advogados da EDC, no sentido de que todos os detalhes legais em relação a este Contrato, ao Empréstimo e às Promissórias e assuntos correlatos, são satisfatórios em forma e substância e concordantes no parâmetro a que se refere o parágrafo (a) supra. — (2) Não mais tarde que trinta (30) dias antes do primeiro desembolso com respeito a um Contrato Aprovado, deverá a EDC ter recebido: (a) um Termo de Empenho de Financiamento com respeito a esse Contrato Aprovado, devidamente assinado pela Mutuária; — (b) o Contrato de Processos de Desembolso relativo ao dito Contrato Aprovado, devidamente assinado pelas partes a não ser a EDC; (c) um parecer da referida firma de advogados Pinheiro Neto e Companhia no sentido de que o referido Contrato de Processo de Desembolso foi devidamente assinado pela Mutuária; e (d) um certificado assinado pelo executivo mais graduado da Mutuária na forma do Anexo "G" ao presente e datado de um dia não mais de trinta (30) dias antes da data de sua entrega à EDC. — Seção 7.02. A obrigação da EDC de fazer um desembolso está sujeita e condicionada à satisfação das seguintes condições no ocaso de realização do desembolso: (a) que a Mutuária não esteja inadimplente neste Contrato e nem em caso tenha ocorrido e esteja continuando que, após aviso ou decurso de tempo, ou ambos, constituirá um caso de inadimplemento; (b) que não terá havido qualquer mudança substancial e adversa na situação financeira da Mutuária em relação a divulgada pelo Anexo "B"; e (c) que as disposições do Contrato de Processos de Desembolso tenham sido cumpridas. Seção 7.03. Os termos e condições estipuladas nas Seções 7.01 e 7.02 são inseridos para o benefício exclusivo da EDC e poderão ser renunciados pela EDC no todo ou em parte com respeito a qualquer desembolso, sem prejudicar o direito da EDC de fazer valer esses termos ou condições ou parte dos mesmos, com respeito a qualquer outro desembolso ou desembolsos. — Artigo VIII — Compromissos da Mutuária — Seção 8.01. Salvo se cumprimento tenha sido dispensado por escrito pela EDC, a Mutuária assume para com a EDC, enquanto o Empréstimo ou qualquer parcela do mesmo permanecer em circulação, as seguintes compromissos: (a) resgatará devida e pontualmente o Empréstimo nas datas, lugares e forma previstos neste instrumento; (b) manterá sua existência jurídica em boa situação, sujeita ao direito de incorporação, fusão ou de efetuar qualquer outra reorganização social que não resulte em qualquer deterioração da posição de os detrimento a qualquer dos seus credores desde qualquer companhia sucessora assiné, antes ou simultaneamente com a consumação dessa transação comercial, os instrumentos que forem satisfatórios à EDC, comprovando o acordo dessa companhia sucessora em observar e executar todos os compromissos e obrigações da Mutuária assumidos pelo presente; (c) diligentemente manterá e renovará todos os direitos, contratos, poderes, privilégios, arrendamentos, imóveis, vantagens e concessões, permissões e autorizações, necessários ou úteis na direção dos negócios ou operações da Mutuária; (d) dentro de cento e oitenta (180) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, fará com que

um balanço geral e outras demonstrações em formato semelhante ao do Anexo "B" ao presente, sejam preparados, relatados e assinados pelos seus auditores em idioma inglês e entregará os mesmos imediatamente à EDC, e o certificado de auditoria declarando que examinaram as referidas demonstrações e realizaram um exame geral dos processos contábeis e as provas de processos contábeis e as provas de registros de contabilidade e outros documentos comprovantes que considerem necessários e que em seu parecer as demonstrações refletem cabalmente a situação financeira da Mutuária e os resultados de suas operações para o exercício financeiro relatado, tudo de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados em base compatível com a do ano anterior; (e) periodicamente entregará a EDC os outros relatórios e demonstrações financeiras e operacionais que a EDC solicitar dentro do razoável; (f) não emendará, variará, nem resuscitará (nem obstante qualquer disposição nele contida) nem tolerará, permissões, nem aceitará qualquer inadimplemento de qualquer Contrato Aprovado; (g) manterá ou fará com que sejam mantidos, registros adequados para identificar os Bens e Serviços Financiados por este Contrato e divulgará o respectivo uso no Projeto; — (h) obterá qualquer autorização, aprovação, licença ou consentimento de ou expedido por qualquer funcionário, entidade ou órgão do Governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer subdivisão pública brasileira que seja ou se torne necessário, ou exigido, a fim de que a Mutuária possa cumprir suas obrigações assumidas pelo presente; — (i) segurará e manterá seguradas todas as suas propriedades de caráter usualmente segurado pelas companhias que tratam de negócios semelhantes e covering o empréstimo de caráter semelhante, no Brasil, contra os riscos e pela importância ou importâncias que sejam usuais para as companhias tratando de negócios semelhantes fazerem seguro no Brasil; — (j) em todas ocasiões reparará e manterá reparadas e em boa ordem e estado, suas propriedades usadas em ou com relação aos seus negócios e renovará e substituirá todas e quaisquer das mesmas que se tornarem gastas, estragadas, imprestáveis, inconvenientes ou destruídas e que sejam necessárias para o peração eficiente de seus negócios; — (k) diligentemente prescreverá na construção do Projeto até a conclusão. — Seção 8.02. A Mutuária compromete-se e concorda em fornecer à EDC prontamente todas as informações que esta solicitar concernentes à utilização do Empréstimo e ao andamento do Projeto. — Seção 8.03. A Mutuária compromete-se e concorda com a EDC que, enquanto o Empréstimo ou qualquer parcela do mesmo permanecer em circulação, a Mutuária não deverá, sem o consentimento prévio da EDC por escrito, ser ou tornar-se responsável por quaisquer Obrigações Garantidas salvo se simultaneamente com a assunção de responsabilidade por essa Obrigação Garantida, estenderá a garantia colateral para essas Obrigações Garantidas igual e proporcionalmente ao Empréstimo e às Promissórias; ficando entendido, no entanto, que este compromisso não se aplicará e nem produzirá efeito no sentido de impedir — (a) que a Mutuária cede garantia colateral sobre propriedade adquirida por ela após a conclusão do Projeto; a não ser propriedade adquirida para o fim de substituir propriedade que forme parte do Projeto na Data da Primeira Prestação e que venha a ser destruída ou avariada por um acidente

com respeito ao qual a Mutuária tenha sido indenizada pelo seguro; — (b) que a Mutuária cede garantia ou garantias colaterais (salvo sobre ativo imobilizado) a qualquer banco, bancos ou outras instituições de empréstimos para as atuais dívidas ou responsabilidades da Mutuária para com esse banco ou instituição de empréstimos, desde que essas dívidas ou responsabilidades não constituam Dívida Consolidada; — (c) o depósito de numerário, títulos de fiança ou outros títulos de garantia quando exigidos por lei ou o incurso de obrigações sobre compromissos a termo ou condições relativas a operações correntes e dadas no decurso normal dos negócios. — Seção 8.04. A Mutuária compromete-se e concorda que deverá imediatamente e de quando em quando justificar ou mandar praticar todos os atos, e que assinará e mandará assinar todos os documentos que, na opinião dos advogados da EDC, sejam necessários ou aconselháveis no sentido de dar à EDC os benefícios de qualquer garantia colateral, dada pela Mutuária aos portadores de suas Obrigações Garantidas. — Artigo IX — Contas da Mutuária — Seção 9.01. A Mutuária pelo presente reconhece que a EDC cederá este Contrato para o fim de financiar a venda de bens e serviços de origem canadense; os Bens e Serviços, a não ser Serviços Locais, deverão ter numa base combinada, um conteúdo canadense, conforme determinado pela EDC, não inferior a oitenta por cento (80%). A obrigação de satisfazer as exigências da EDC quanto ao conteúdo canadense é de responsabilidade de cada Exportador e daspasques sobre as mesmas, constando do Contrato de Processos de Desembolso. — Seção 9.02. Salvo conforme adiante estipulado, a Mutuária concorda que, enquanto o Empréstimo permanecer em circulação, evidenciará os seus melhores esforços no sentido de fazer com que todas as substituições de bens, equipamentos e materiais que formam parte de e estão incluídos nos Bens e Serviços e acessórios ao Projeto em base contínua, sejam obtidas de fornecedores canadenses, ficando entendido, no entanto, que: — (a) na opinião da Mutuária, essas substituições ou acessórios serão postas a disposição por esses fornecedores numa base que seja competitiva quanto a qualidade, entrega e preço; e (b) o conteúdo canadense (conforme determinado pela EDC) dessas substituições e acessórios, não precisa exceder oitenta por cento (80%) do seu custo à Mutuária. — Artigo X — Casos de Inadimplemento — Seção 10.01 — A ocorrência de qualquer um ou mais dos seguintes casos constituirá inadimplemento (sendo esses casos aqui algumas vezes referidos como "casos de inadimplemento") por parte da Mutuária nos termos deste Contrato: — (a) o não pagamento, dentro de trinta (30) dias da data devida, quer por vencimento antecipado ou de outra forma, de qualquer parcela do Empréstimo; — (b) a instauração de processos judiciais para a dissolução, liquidação ou encerramento das atividades da Mutuária ou para a suspensão das operações desta; — (c) a realização pela Mutuária de uma cessão geral em benefício dos seus credores ou uma proposta sob qualquer diploma legal ou lei de falência, incluindo um requerimento de concordata, ou uma declaração de falência, ou um pedido de suspensão de pagamentos ou tolerância semelhante, ou a nomeação de um depositário, curador, síndico ou administrador ou qualquer outro oficial com poderes semelhantes para os bens da Mutuária ou de qualquer parte dos mesmos que, na opinião da EDC, seja uma parcela substancial

dos mesmos; — (d) a ocorrência de um caso de inadimplemento de qualquer outro contrato entre a EDC e a Mutuária comprovando uma obrigação relativa a empréstimo em dinheiro; — (e) o cancelamento ou suspensão de qualquer concessão, licença, permissão ou autorização necessária à construção ou operação do Projeto; — (f) a revogação ou suspensão de qualquer permissão ou autoridade necessária para permitir que a Mutuária faça os pagamentos à EDC nos termos do presente em Dólares em Ottawa, Canadá; — (g) a ocorrência de uma situação extraordinária que, na opinião da EDC devidamente justificada, torne impossível que a Mutuária cumpra com suas obrigações assumidas por este Contrato; — (h) se inadimplemento ocorrer com respeito a qualquer das Dívidas Consolidadas da Mutuária, e o portador ou portadores das dívidas exigirem pagamento ou instaurarem processo judicial no sentido de recobrar a importância dessas Dívidas Consolidadas ou de qualquer parcela das mesmas, da Mutuária; — (i) se qualquer declaração solene, garantia ou afirmação feita em relação à celebração e entrega deste Contrato ou em qualquer documento ou qualquer certificado ou outro instrumento fornecido à EDC por força deste Contrato, for comprovada estar incorreta a qualquer tempo em qualquer aspecto importante, ficando entendido que as mesmas serão consideradas como continuando como se tivessem sido feitas separadamente em todo e cada dia até que o Empréstimo seja pago integralmente; — (j) o inadimplemento ou omissão da devida execução pela Mutuária de qualquer compromisso ou disposição deste Contrato, a não ser os anteriormente tratados nesta Seção ... 10.01, que não seja sanado pela Mutuária dentro de trinta (30) dias de aviso escrito para assim proceder, aviso esse dado pela EDC. Seção ... 10.02. Quando da ocorrência de qualquer dos casos de inadimplemento, todas as dívidas da Mutuária para com a EDC deverão, à opção da EDC, tornar-se imediatamente vencidas e pagáveis, sem apresentação, demanda, protesto ou aviso de qualquer espécie, todos os quais são pelo presente dispensados, e todas as garantias colaterais e outras tornar-se-ão em seguida exigíveis pela EDC ou pelo seu agente autorizado. — Seção 10.03. Fica expressamente entendido e acordado pela Mutuária que, se a qualquer tempo, e/ou tão frequentemente quanto o inadimplemento ocorrer, estiver inadimplemento nos termos do presente, poderá então a EDC, sem dispensar ou liberrar a Mutuária de qualquer de suas obrigações assumidas pelo presente e sem prejuízo de qualquer direito ou recurso legal da EDC, observar e cumprir com qualquer compromisso ou compromissos com respeito aos quais a Mutuária estiver inadimplente, o para esse fim pagar as importâncias em dinheiro que forem exigidas ou que a EDC julgar convenientes, dentro do razoável, e quaisquer dessas importâncias em dinheiro desembolsadas pela EDC na forma supracitada, juntamente com os respectivos juros à taxa de sete e meio por cento (7 1/2%) ao ano, serão devidas e pagáveis quando exigidas. — Seção 10.04. Fica também expressamente entendido e acordado pela Mutuária que, por fundamentos razoáveis, poderá a EDC, para a proteção do Empréstimo ou de qualquer garantia colateral do mesmo, contratar ou empregar qualquer pessoa ou pessoas ou dispensar as importâncias em dinheiro que forem necessárias. Essas importâncias em dinheiro desembolsadas pela EDC, quer a título de honorários, salários ou despesas, juntamente com os respectivos juros à taxa de sete e meio por cento (7-1/2%) ao ano, serão devidas e pagáveis quando exigidas, contra comprovantes de pagamentos dos numerários assim dispendidos. — Seção 10.05.

Para maior certeza, fica expressamente entendido e acordado que os direitos e recursos legais da EDC conferidos por este Contrato são cumulativos e em aditamento a, mas não em substituição de, qualquer direitos ou recursos legais proporcionados pela lei; e qualquer exercício isolado ou parcial pela EDC de qualquer direito ou recurso legal para um inadimplemento ou violação de qualquer termo, compromisso, condição ou acordo aqui contido, não será considerado como sendo uma renúncia de ou alterando afetando ou prejudicando qualquer outro direito ou recurso legal, ou outros direitos ou recursos legais, aos quais a EDC possa ter direito legítimo para o mesmo inadimplemento ou violação. Qualquer renúncia pela EDC da estrita observância, execução ou cumprimento com qualquer termo, compromisso, condição ou acordo aqui contido, ou qualquer tolerância concedida pela EDC, não será considerada como sendo uma renúncia de qualquer inadimplemento subsequente. — Artigo XI — Aviso — Seção 11.01. Qualquer aviso a ser dado nos termos do presente deverá, salvo quando de outra forma aqui especificamente disposto, ser-lo por escrito à outra parte contratante, e deverá ser enviado por via aérea com porte pago ou por um cabograma e será considerado como tendo sido dado, se enviado pelo correio, seis (6) dias em seguida à data de colocação no correio e se enviado por um cabograma, no dia seguinte à data de transmissão do cabograma. O endereço postal e o endereço telegráfico das partes contratantes para os fins deste serão respectivamente os seguintes: — (a) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Rua Visconde do Inhaúma, 184, 15º andar, 20-06, — Rio de Janeiro, 20.000 GB, Brasil. Endereço Telegráfico Casafio — Rio. — (b) Export Development Corporation — Box 655, Ottawa, Canadá K1P 5T9. Endereço Telegráfico: Excedcorp — ou o outro endereço postal ou endereço telegráfico que qualquer parte contratante possa periodicamente notificar a outra na forma supracitada. — Artigo XII — Lei Aplicável — Seção 12.01 — Este Con-

trato será considerado como sendo um contrato formal celebrado em conformidade com as leis da Província de Ontário, Canadá e será para todos os fins disciplinado e interpretado de acordo com essas leis. — Artigo XIII — Seção 13.1. Este Contrato, quando assinado e entregue pelas partes contratantes, obrigará as partes contratantes e seus respectivos sucessores e cessionários. — Artigo XIV — Data de Vigência — Seção 14.01. Este Contrato poderá ser referido como tendo sido firmado no dia 20 de junho de 1974. Em testemunho do que, a Mutuária mandou que este contrato fosse assinado em seu nome pelos seus executivos devidamente autorizados na presença de duas testemunhas, e a EDC mandou igualmente que este Contrato fosse assinado pelos seus executivos devidamente autorizados e que o seu selo social lhe fosse afixado, na presença de duas testemunhas, em Ottawa, Canadá. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — (Assinado) — Ernani da Silveira Gusmão Euliberto Costa. (Diretores) — Testemunhas: Evalio C. Magalhães, — Joaquim Paiva. — Export Development Corporation (Assinado) V. L. Chapin. — T. Chase-Casgram. — Testemunhas: Gilles Ross, W. J. Creighton. — Está a impressão em relevo do selo social da Export Development Corporation, de Ottawa, Canadá, entidade pública do Governo do Domínio do Canadá. Está também a pressão em relevo do selo do escritório de John Cawerton Wade, Tabelião Público na Província de Ontário, Canadá. Instrumento de contrato compreendendo 29 folhas. As assinaturas dos dois representantes da Export Development Corporation estão reconhecidas a fls. 1 e 2 do selo. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1974 — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público. — Está abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial desta praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento assinado em idioma inglês (Acordo de Garantia) a fim de traduzi-lo para o português, e que cumpri em razão do

meu ofício e cuja tradução é a seguinte: Tradução: Acordo de Garantia — Acordo firmado no dia 2 de agosto de 1974 entre a: República Federativa do Brasil (doravante denominada o "Avalista"), de um lado, e a Export Development Corporation, corporação estabelecida por um Atto do Parlamento do Canadá, com sede na Cidade de Ottawa, Canadá, (doravante referido como "EDC"), de outro lado, na forma abaixo: — Considerando que por um contrato (doravante denominado o "Contrato de Empréstimo") celebrado no dia 20 de junho de 1974 entre a EDC e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (doravante denominada a "Mutuária"), a EDC concordou em fazer à Mutuária um Empréstimo de até quarenta e cinco milhões de dólares canadenses (Can. \$45,000,000), nos termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo, mas somente sob a condição de que o Avalista concorde em garantir as obrigações da Mutuária com respeito a esse Empréstimo na forma seguinte disposta; e — Considerando que o Avalista, em consideração da celebração pela EDC do Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em assim garantir essas obrigações da Mutuária; nessa conformidade, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte: — 1. Sempre que empregada neste Contrato, a palavra "Empréstimo" significa a importância do principal, juros e todas as outras somas periodicamente devidas à EDC nos termos do referido Contrato de Empréstimo, cujas condições são conhecidas do Avalista. — 2. — Sem limitação ou restrição de qualquer de suas outras obrigações assumidas por este Acordo de Garantia, o Avalista pelo presente garante em caráter absoluto, incondicional e irrevogável, como principal pagador e não apenas como fiador, e empenha sua honra e crédito, para o pagamento certo e pontual do Empréstimo, livre de tributos e isento de todas as restrições impostas por força das leis da República Federativa do Brasil ou das leis em vigor em seus territórios, e dispensa diligência, objeção, discussão, demanda, protesto ou aviso de qualquer espécie, e todas as objeções e defesas que forem oriundas do referido Contrato de Empréstimo. A obrigação e responsabilidade do Avalista não será liberada, quitada ou de qualquer forma afetada por: — (a) prorrogação de prazo para o pagamento do Empréstimo; — (b) qualquer transação, acordo ou plano ou reorganização afetando a Mutuária; — (c) qualquer tolerância ou concessão que seja, quer quanto a prazo, execução ou de outra forma; — (d) qualquer reivindicação de, ou omissão de reivindicar, ou demora em reivindicar, qualquer direito, poder ou recurso legal contra a Mutuária ou com respeito a qualquer garantia colateral para o Empréstimo ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou qualquer inadimplemento por parte da Mutuária de qualquer exigência de qualquer lei, regulamento ou ordem da República Federativa do Brasil ou de qualquer subdivisão política ou entidade pública brasileira. — 3. O Avalista concorda em fazer qualquer pagamento dele exigido nos termos do presente, a pedido da EDC por escrito, devendo esse pagamento ser feito exclusivamente em dólares canadenses sem compensação de contas e transferido pelo Avalista a crédito da conta da EDC na agência central em Ottawa, Canadá, de The Royal Bank of Canada. Esse pedido escrito deverá ser considerado como tendo sido devidamente dado ou feito se for enviado por um cabograma ou pelo correio ou entregue em mão a: República Federativa do Brasil, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375,

CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.215

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ZC-P. Rio de Janeiro, 20000 GB, — Brasil. Endereço Telefônico: Minifaz — Rio de Janeiro — ou a outra pessoa no outro endereço que o Avalista tiver designado periodicamente mediante aviso a EDC por escrito e endereçado a: Export Development Corporation, P. C. Box 655, Ottawa, Canadá. Endereço Telefônico: Excredco RP. — 4. As obrigações do Avalista assumidas por este Acordo de Garantia não serão liberadas, salvo pelo cumprimento e então somente até o limite desse cumprimento. — 5. O Avalista convencionou que não tomará, nem mandará nem permitirá que qualquer de suas subdivisões políticas ou qualquer de suas entidades ou qualquer entidade de qualquer tal subdivisão política tome, qualquer medida que poderia impedir ou interferir com o cumprimento pela Mutuária de suas obrigações constantes do Contrato de Empréstimo. — 6. — O pagamento do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, será livre de todas as restrições, regulamentos, controles ou moratórias de qualquer natureza, impostos pelas leis da República Federativa do Brasil, ou pelas leis em vigor no seu território. O Avalista tomará ou mandará tomar todas as medidas que forem ou se tornarem necessárias ou adequadas a fim de assegurar a disponibilidade contínua e imediata de dólares canadenses para todos os pagamentos de obrigações da Mutuária e do Avalista, nos termos e condições deste Acordo e do Contrato de Empréstimo. — 7. O Avalista fornecerá à EDC prova suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome do Avalista, assinarem este Acordo de Garantia, e o autógrafo autenticado dessa pessoa ou pessoas, juntamente com um parecer do Procurador Geral no sentido de que este Acordo de Garantia foi devidamente autorizado em conformidade com a legislação competente da República Federativa do Brasil. — 8. Esta Garantia, que está conforme o Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, será disciplinada e interpretada de acordo com as leis da Província de Ontário, Canadá, sendo as respectivas ações e processos instaurados nos foros da República Federativa do Brasil. — 9. As obrigações do Avalista somente terminarão quando a importância integral do Empréstimo tiver sido paga. — Em Testemunho do que, o Avalista mandou que este Acordo de Garantia fosse assinado em seu nome por seus representantes devidamente autorizados na presença de 2 testemunhas no Rio de Janeiro, Brasil, aos 28 dias de junho de 1974, e a EDC mandou que este Acordo de Garantia fosse assinado pelos seus executivos devidamente autorizados e o seu selo social afixado ao presente na presença de duas testemunhas em Ottawa, Canadá, aos 2 dias de agosto de 1974. — Seguem-se as assinaturas: — República Federativa do Brasil — Procuradora Geral da Fazenda Nacional — Garantia (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes — Procurador Geral da Fazenda Nacional. Testemunhas: Rubens Parin. Lucilécia Passari de Brito Pereira. — Export Development Corporation (Assinado) V. L. Chapin e T. Chase-Casgrain.

Em relevo o selo social da EDC. — Reconhecimento das assinaturas apostas no Rio de Janeiro pelo 0.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme certificado de autenticação assinado em 1 de junho de 1974 pelo escrevente autorizado Edgard Oliva Maya Filho. — Certifico que Edgard Oliva Maya Filho é de mim conhecido como exercendo cargo no Cartório de Tabelião Público na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, e que a assinatura e selo de ofício afixados a este instrumento são a assinatura e selo de ofício do referido Edgard Oliva Maya Filho. (Assinado) A. J. Graham — Vice-Cônsul, Consulado Canadense, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1974 A. D. Esta a impressão do selo de armas. — A fls. 1 está o reconhecimento das assinaturas da EDC.: — Canadá, Província de Ontário, Município Regional de Ottawa — Carleton, saibam que: Atestação do anexo Acordo entre a Export Development Corporation e a República Federativa do Brasil. — Eu, John Carleton Wade, Tabelião Público na e pela Província de Ontário, Canadá, por Alvará Real devidamente nomeado, provido e juramentado, e com cartório em 110 O'Conner Street, na Cidade de Ottawa na Província de Ontário, Atesto pelo presente que na referida localidade no dia 2 de agosto do ano de 1974, o anexo Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Export Development Corporation foi devidamente assinado em nome da Export Development Corporation pelo Sr. V. L. Chapin, na qualidade de Vice-Presidente da EDC, e Sr. T. Chase-Casgrain, também no qualidade de Vice-Presidente da EDC, que ambos são de mim conhecidos pessoalmente, e em minha vista e presença realmente assinaram o anexo Acordo com a data de 2 de agosto do ano de 1974, e que as assinaturas "V. L. Chapin" e "T. Chase-Casgrain" são respectivamente de próprio punho dessas pessoas. — Em testemunho do que, "ubscrevi meu nome ao presente atestado e lhe afixei o meu selo de ofício notarial na localidade acima mencionada no dia 8 de agosto de 1974. (Assinado) J. Carl Wade — John Carleton Wade, Tabelião Público na e pela Província de Ontário, Canadá. (Meu mandato é por prazo indeterminado) Está colado o selo vermelho de ofício do Tabelião Público. — No verso estão os reconhecimentos brasileiros de firmas (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado do Brasil em Toronto, autenticação assinada em 9 de agosto de 1974 pelo Doutor Alcindo Carlos Guanabara, Cônsul. Estão coladas 2 estampilhas consulares, do valor total de \$6 ouro, — obliteradas pelo selo de armas. — (2) Reconhecimento da assinatura do Cônsul pela Divisão Consular do M. R. E., no Rio de Janeiro, autenticação assinada em 2 de setembro de 1974 por L. A. R. Andrade. — (3) Firma reconhecida pelo 18.º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, autenticação assinada em 9 de setembro de 1974 pelo escrevente autorizado J. L. M. Prudente — Por Tradução Conforme — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. (N.º 41.015 — 26.9.74 — Cr\$ 1.460,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE FISSAL

PROVA DE EDUCAÇÃO E PERFEICIONAMENTO

EDITAL Nº 03/74

Concurso para preenchimento da função de ANÍFICE (Carpinteiro, Eletricista e Impressor) da Tabela Numérica de Fessal regida pela C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 01

Fuço pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
CARPENTEIRO		
003	Cícero Casaria dos Santos	253
035	Marivaldo Lins Barros de Araújo	242
016	Antonio do Nascimento Araújo	237
029	Edelmar de Sousa	234
029	Robson Antônio Alves	232
013	Francisco Barreiros	227
016	José Alves Fernandes Neto	226
020	João Batista Cabral de Medeiros	224
021	José Estevam Brito	224
045	Gonzalo Germano da Silva	220
040	Nivaldo Almeida de Oliveira	220
047	José Luiz Passar	217
036	Felipe de Souza	216
023	Edilberto Fernandes de Sousa	204
023	José Francisco Colares	203
023	Ivanildo Marcelino de Azeite	203
021	José Antônio de Araújo	204
020	Francisco Almeida Pinheiro	204
024	Manoel Alexandre Azevedo	203
026	Luiz Fernando de Medeiros	202
042	Francisco Carlos da Silva	202
012	José Orlando Fernandes	201
046	Venêr Almeida de Andrade	201
041	José Crisóstomo da Silva	200
044	Carlos Antonio da Oliveira	249
019	Sebastião de Melo Mendonça	237
ELETRICISTA		
020	Francisco Antônio Fagundes	253
026	Fausto Carneiro	233
003	Iaporan Carlos da Lima	212
013	José Alves Vieira	203
009	Carlos Teodoro de Silva	203
009	Maquir Cirino de Moura	202
011	Hilton Ferreira Santos	202
034	Milton da Cruz Carneiro	202
022	José Eutergues Fernandes	200
IMPRESSOR		
024	Manoel Gonzalo dos Santos	300

2. Somente os candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

EDITAL Nº 03/74

Concurso para preenchimento da função de AUXILIAR DE ATIVIDADES DE APOIO (Auxiliar Arquivo, Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Biblioteca) da Tabela Numérica de Fessal regida pela C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 03

Fuço pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
986	Elizabeth Edith de Oliveira Assunção	309
403	Coimbra Maria Cássia de Azeite	300
321	Edilson Dias de Araújo	300
436	Maria Daura Santos	300
193	Maria Altemira de Oliveira	300
520	Marta Silvana de Moraes	300
626	Francisco Cláudio da Silva	300
233	Tereza Cristina Ferreira Figue	300
047	Francisca das Chagas Soares	300
002	Marta Teresinha Manoel Maciel	300
041	Cleonice Furtado de Sousa	300
011	Emmanuel Francisco Pinto Barreto	300

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

Gerência da Dívida Pública

Para os fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.089, de 11-6-1962, torna-se público que devem ser apresentadas

para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de setembro do corrente ano.

Brasília, 1º de outubro de 1974 — João Ary de Lima Barros, Gerente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
571	Marília Iva de Azevedo	300
950	Pedro Jacó do Nascimento	300
356	Silfênia Carneiro Mateu	300
379	Josefa Marta Dantas	300
075	Aderson Lourenço de Araújo	300
754	Carlos Olinto da Silva	300
703	Mubiléira Fernandes de Oliveira	300
453	Ángela de Oliveira Diab	310
545	Maria Imaculada Rodrigues Cardoso	310
640	Maria Geráziela Sushreiga de O. Reis	310
334	Atência de Oliveira Rovedo	310
031	José Matias de Carvalho	310
948	Miriam Dias Ribeiro	310
538	Neige Teresa de Brito Cabral Filho	309
466	Régia Lúcia Souza de Amaral	309
355	Humberto da Souza Rovedo	309
798	Jair de Oliveira	309
634	Carlos Magnus Reis Câmara	309
311	Lenita das Neves Pires	309
787	Terezinha de Jesus Silva	309
069	Leda Dantas	309
764	Lúcia Xavier de Araújo	309
051	Tânia Bezerra Sampaio	309
941	Elizete Silva de Araújo	309
126	Paulo Antônio Pereira	309
789	Mair Corvo da Silva	309
010	Marciza Alves dos Santos	309
522	Maria Elizabeth Fernandes de Oliveira	309
820	Truzmar Gomes de Lima Pereira	309

2. Somente essas candidatas atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

EDITAL Nº 06/74

Concurso para preenchimento da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS (Auxiliar de Comunicação e Servente, Contínuo de Portaria e Vigia) da Tabela Numérica do Pessoal regido pela C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 09

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
<u>AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO E SERVENTE</u>		
840	Joana Tomaz do Nascimento	301
782	Olga Marilene Costa dos Santos	373
780	Tracema Rodrigues Silva	372
614	Maria Aldeniza Magalhães	372
240	Ademilson Ferreira da Silva	370
391	Sandra Mônica de Melo Freire	369
648	Tereza Maria da Costa	366
123	José Firmino da Silva	360
788	Maria do Carmo do Nascimento	360
097	Milka Neusa Bezerra da Silva	362
610	Ozeniel Corveia	360
616	Elisberto Benigno de Menezes	356
594	Carlos Antonio Barbalho Bezerra	356
402	João Joaquim da Silva	355
479	Joana D'Arcy Barreto	354
261	Dilene Maria Rocha	353
644	Miguel Alexandre da Silva	349
443	Elza Alcântara de Araújo	343
220	Norma Pereira Rocha	347
559	Maria José Silva dos Santos	347
659	Francisco Ribeiro Sobrinho	344
503	Milton César da Costa	343
006	José Pereira da Silva	342
383	Antonio Venâncio da Silva	341
031	Maria José Vieira Ari	341
284	José Pinheiro Neto	340
684	Maria do Céu Guedes da Câmara	340
431	Sebastião Fernandes Soares da Moura	339
109	Jandira Maria Oliveira Cruz	339
522	Josefa da Conceição Dantas de Moura	339
604	Francisca Xavier da Silva	339
027	Ana Alves Moreira	338
816	Edda Fagundes de Albuquerque	335
806	José Teixeira Filho	333
807	Francisca Jocelita Dantas	336
453	Lianilde Lustosa de Souza	335
222	Maria Elienai de Lima	333
356	Maria Valmira Silva	336
752	Aíron Silva de Lima	335
534	Maria Sorot Molik de Araújo	335
254	Terezinha Moraes Freire	335
296	João de Deus Gomes	333
058	Maria Zilda Pinheiro	333
208	Maria Japonesa do Aquino Souza	333

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
438	Levyoni Barros de Oliveira	329
753	João Batista Cutilhermo Neto	328
437	Antonio Albino da Silva	328
401	Francisca Cadê da Santos	328
572	Maria Argelita de Sousa	328
170	Francisco de Sales Araújo	321
324	Joana D'Arcy Pereira	321
559	Maria dos Graças do Nascimento Severo	320
020	Zuleida Maria de Medeiros	320
702	Mauca Jones da Silva	320
400	Maria da Glória da Silva	320
922	Adriana Dantas da Costa	320
405	Evaraldo Fagundes de Albuquerque	320
036	Venâncio Gualter de Abaído	320
043	Rita Maria da Conceição	320
711	Alfa Maggi	320
404	Conceição Paulo Filho	320
700	Gilberto Marcelino de Almeida	320
420	Humberto Moura	320
710	Rita Gonçalves de Oliveira	320
030	Francisco Luís da Silva	320
033	Josefa Anta de Carvalho	320
751	Maria das Graças	320
109	Calma Alves Cavalcante	320
156	Maria Galata Teixeira Gomes	320
874	Maria do Fátima Ataliba de Moura	320
413	Marilene Cavalcante Matias	320
121	Francisco dos Graças Carneiro	320
195	Maria Tracema da Silva	320
672	Joaquim Fernandes de Oliveira	320
445	Maria do Socorro da Silva	320
375	Valdete Gomes da Silva	321
824	Maura Bezerra Segundo	321
582	Belchior Guedes da Silva	321
410	Francisca de Assis Nunes	321
251	Francisca Neuman Casares	321
407	Maria do Socorro Silva	321
630	Maria das Dornas de Souza	321
351	Rubens Ferreira da Silva	321
025	Miguel Varola da Silva	320
041	João Batista do Nascimento	320
511	Maria Galate Lins da Silva	320
209	Belchior Nunes da Silva	319
410	Francisco de Assis dos Santos	318
149	Marta Freitas do Nascimento	318
750	Maria de Lourdes da Costa	317
605	Janaína da Costa Pinheiro	317
665	Francisco da Assis Dantas	317
144	Nivaldo Alves dos Santos	317
062	Ari Martins da Silva	317
624	Antonio Fagundes da Silva Neto	316
726	Edicé de Medeiros Cunha	316
766	Talvones Augusto da Souza	316
695	Lindimer Araújo	316
016	Maria da Conceição Silva	315
409	Maria das Prazeres Fernandes	315
637	Maria da Galate Alves de Carvalho	315
642	Mazareno Fonseca da Lima	315
253	Manoel Oliveira Costa	315
705	Francisco Alves do Rosendo	314
861	Marlene Leandro do Nascimento	314
265	Francisco Evangelista de Souza Fano	314
317	José Francisco Pacheco Sobrinho	314
151	Maria Isabel da Silva	314
493	Hamánia Maria Araújo Bezerra	313
234	Leonor Euclerito Santos	313
630	Vera Lúcia Bezerra de Macedo	313
250	Letícia Rodrigues Passos Cavalcante	312
836	Maria Zelma	311
434	Walmir Rocha	311
851	Maria Alaida Ferreira	311
414	Maria das Graças de Araújo	310
091	Francisco Otaviano de Oliveira Neto	309
497	Silvia Vieira da Silva	309
080	Maria Correto Fagundes	309
114	Savopina de Sousa Dionísio	309
781	Francisco Pereira Barbosa	309
328	Conílio Antonio Loáncio	308
774	Manoel Nazareno Gomes de Souza	307
406	Maria das Graças da Silva	307
564	Maria do Brito Machado	307
003	Mazareno Luiza da Costa	306
083	Marilene Barbosa da Silva Melo	306
378	Eliana Lúcia de Lima	306
093	Juarez Casário Lima	306
153	Maria Arlete Costa da Silva	306
459	Ceraldo Taviro do Nascimento	305
687	Maria da Paz Felix	305
740	José Milton Brito	305
557	João Batista de Medeiros	305

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INDICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS	INDICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
403	Raimundo Guimarães dos Santos	305	628	Francisco Denindê de Araújo	271
632	Gensil Melo da Costa	300	665	Francisco Alves do Nascimento	270
630	Judite Rodrigues de Souza	304	021	Maria de Lourdes Pinheiro da Silva	270
664	Francisco Augusto do Nascimento	303	630	Manoel Jacinto de Freitas	270
424	Antônia Augusta de Oliveira	303	147	Esdras Lima da Luz	269
742	Leda Matias da Silva	303	662	Isolinda Pinheiro da Silva	269
790	Maria das Neves Fernandes da Silva	303	403	Francisco Canindê Rodrigues	269
070	Maria das Graças Freire	303	110	Isolda Cardoso dos Santos	269
647	Ana Maria da Silva	303	603	Cícero Galvão de Lima	268
036	Eliozor Pinheiro Lima	301	570	Francisco Alexandre Cuedes	268
531	Carmelita Maria da Silva	301	711	Maria da Galote Varela dos Santos	268
700	Maria Colli Silva	301	301	Pedro Rosa do Nascimento	266
561	Marianna de Freitas Dazerra	301	120	Alfredo Teixeira Neto	266
776	José Wellington Monteiro	301	402	Olá Confessor Cavalante	266
401	José Elias Bandeira da Silva	300	641	Riverson Braz da Silva	266
814	Lilian da Silva Tigre Coutinho	300	815	Francisco José do Oliveira	266
744	Maria Ozanira Taveres de Amorim	300	432	Francisco das Graças do Andrade	266
249	Francisco Idérito de Araújo	299	233	Ítalo Jerônimo da Silva	264
817	Sebastiana Galvão da Silva	299	115	Francisco Dias de Araújo	263
110	Maria José Carlana da Silva	297	330	Francisco Canindê da Silva	262
078	Walber Quadella Vieira Filho	299	104	Elson de Costa Lima	261
667	Áurea Alves Gomes	299	412	João da Luz da Costa	261
206	Olga do Nascimento Souza	298	302	Francisco Assis Alves Cabral	260
227	Luiz França de Souza	297	321	João Silvano Sobrinho	260
742	Maria Dalva Alves Ferreira	297	408	João Manoel de Sales	259
004	João Vaz Duarte Alencar de Araújo	297	150	João Elias Marques	257
668	Maria de Lourdes de Araújo	296	255	Castel de Brito Galvão	257
200	Aldo Nunes Dazerra	296	621	Maria Lúcia da Oliveira	256
040	Itamar Nascimento da Rocha	296	332	Capitão Carriano Borges	256
187	Maria Aparecida Ferreira Cruz	296	719	Paulo Roberto Gomes de Carvalho	256
040	Eliuzilton Nunes de Fontana	296	524	Ieda Gomes de Queiroz	252
241	Judite Franzelino dos Santos	296	741	José Ferreira de Menezes	251
634	Maria de Lourdes Galvão Segundo	296	003	Rita Feliciano da Silva	248
044	Hindalécio dos Santos Teixeira	294	023	João Madureira	246
686	Neusa Fernandes Victor	294	102	João Lino dos Santos	246
476	Maria das Dores Silva	294	700	Lucinete Terto da Silva	243
866	Filipa Barbosa de Amorim e Souza	294	533	Maria Geroti Fernandes	240
101	Geralda Silva Bandeira	293	609	Rizmar Focha	240
645	Vicente de Paula Cufarias	293	495	Isolda Vieira de Araújo	240
415	Arlinda Balyano de Oliveira	292	645	Manoel Segundo de Araújo	240
306	Sebastiana Ferreira de Lima	292	810	Francisco Alves da Silva	240
520	Jeaneito Aquino Vieira	292	658	Maria das Graças Medeiros da Silva	240
032	Isopetra Fernandes Pinto	291	753	Albanita Freire da Costa	240
320	Lindalva Rodrigues da Silva	291	229	Martina Fernandes da Silva	240
785	Maria Lina de Azevedo	291	401	Maria Neusa Avelino	240
232	Maria Luiza Rodrigues de Melo	291	649	Francisco Nazareno Dazerra da Câmara	240
027	Maria Stela Ferreira	291	527	Luiza Maria da Silva Melo	239
700	Maria do Rosário Macedo do Negreiros	291	325	João Gaspar Florêncio	238
538	Maria das Neves Pereira Ferreira	291	043	Francisco Vitória do Oliveira	238
257	Francisco de Paula Castano	290	595	Anete Martins da Silva	233
800	Miguel Taveres Dias	289	070	Maria Cristina dos Santos	231
255	Antônio Fernandes de Freitas	288	714	Maria Miriam Castano	231
717	João Medeiros	288	076	Antonio Ribeiro do Nascimento	231
112	Maria das Dores Alcantiz dos Santos	287	014	Diva Moreira da Silva	231
116	Maria Batista da Silva	288	034	Ernan Alípio de Macedo	231
620	Manoel Fernandes do Nascimento	286	071	Alzair Pereira da Lima	231
042	Maria das Graças Sotero	286	791	José Pereira de Medeiros	225
156	Antonio Domingos Neto	286	794	Ananias Alves dos Santos	225
068	Maria Lopes da Silva	286	218	Maria do Fátima da Silva	225
197	Maria do Carmo Ferreira	286	758	José Paiva Fernandes	225
745	Valneco Calustiano	286	122	Sebastião Alexandre Ferreira	225
667	Alzira Oliveira da Silva	285	529	Maria de Lourdes Castro	210
600	Tamires Gomes Barbosa	284	184	Aluizio Dunga de Amorim	206
637	Maria Lúcia de Almeida	284	731	Manoel Patrício de Assis	210
042	José Artur Luiz	283	738	Osar de Paula Silva	216
669	Luiz Carvalho da Câmara	282	653	João Rêgo de Medeiros	216
101	João Rodrigues Gonçalves	282	300	Arzenia Marcelino da Silva	216
640	Otacílio Almeida da Silva	281	536	Josefa Maria Barbosa	210
447	Lucimar Vieira da Silva	280	797	Divino José da Silva	201
259	Luiz Inácio dos Santos	280	740	Maria do Socorro Araújo	201
172	José Agripino de Castro Neto	279	477	Laurivel Vicente de Paiva	196
743	Antonio Cones Barbosa	278	728	Egilmar Costa	195
474	Terezinha Soares Gomes	278	004	Roseli Baston da Silva	195
243	Antonio Silva de Souza	276	615	Jerônimo Domingos de Lima	186
377	Maria Ivoneide do Nascimento	276	504	Washington Medeiros dos Santos	180
107	Josévaldir Rafael da Silva	276	766	Raphael Justino Cones	180
101	Sebastião Azevedo da Silva	276	106	Francisco de Assis Silveira Melo	180
708	Antonio Carlos de Barros	276	823	Ana Maria do Nascimento	180
013	José Inácio dos Santos	276			
108	Maria Nilda da Silva	275			
277	Daliciane Torgino da Costa	275			
384	Paulo Roberto Souza de Araújo	275			
040	Francisco Cobé da Silva	274	272	Marcos Antonio Câmara da Silva	391
011	Caspar Rodrigues	274	363	Paulo Roberto Paiva Campos	340
830	Maria das Graças Araújo Malveira	274	845	Luclison Neves da Costa	337
607	Maria do Carmo Santos Rodrigues	273	007	Fernando José Dias	337
327	Roberto Figueira da Costa	273	698	Mariete Câmara de Fonseca	332
610	João da Paz Rocha	272	496	Francisca Eulália de Araújo	330
270	Francisca das Graças	271	068	Francisco Alves Magalhães	327
			218	Francisco Gabriel do Nascimento	321

CONTINUA DE PORTARIA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
829	João Nazareno Pinto	319
808	Joanilo Vilela Cid	319
858	Diógenes Lima da Silva	316
763	Domí Galvão Almeida	313
703	Isis Maria Nobrega M. de Almeida	311
050	Francisco Cardoso de Souza Filho	308
729	Elza Maria Ferreira da Silva	308
053	José Bernardo de Azevedo	304
174	Maria das Graças Alves	299
862	Maria Salete de Sousa	297
019	Vércia Rita de Medeiros	297
159	Luiz Paulino Borges	296
235	Fernando Antonio Alves Falcões	294
390	Emanuel Pinheiro Gurgel	294
267	Luiz Alilton Dantas	292
567	Francisco Urbano Silva	292
769	Klécio Antonio de Souza	289
704	Francisco de Assis Canillo	289
113	Francisco Bezerra de Medeiros Filho	289
701	Francisco Eutrópio de Oliveira Filho	287
045	Eduardo Rodrigues Chaves	286
435	Antonio Lima do Nascimento	286
274	Edvaldo Dutra de Araújo	285
841	Maria de Jesus Araújo	284
558	Edilson Paixoto de Costa	283
401	Wilson da Silva Barros	279
860	Décio Lima de Silva	278
202	Edna Maria de Almeida Carneiro	277
060	Pedro Oliveira de Medeiros	277
051	Maria Auxiliadora Fernandes	275
273	Lucilo José de Oliveira	275
207	João Maria Chacha	275
230	Eliana de Araújo	273
468	Mário Dias do Molo	273
652	Augusto Santana de Souza	272
078	Fernando Machado da Silva	269
704	Luiz Siqueira dos Santos Lima	266
608	Cleofas Otaviano de Souza	263
347	Edson Modesto de Oliveira	259
625	Hélio Gomes Alves	257
643	Ivan Martins do Lima	257
137	Carlos Alberto de Souza	256
292	José de Arimatéia Eufrásio da Oliveira	255
519	José Salustiano	253
073	Euzébio Vieira de Medeiros Filho	252
611	José Felipe de Medeiros	251
612	Elicau Vieira Dantas	250
437	Maria do Carmo de Lima	248
671	Adalberto da Fonseca Barbosa	248
612	José de Sales Souza	247
212	Francisco dos Chagas Santos	246
773	Ojair Rinaldo Ferreira	244
709	Sebastião Teodoro da Souza	244
385	José Paulo da Silva	241
371	Jorge Inácio de Araújo	240
695	Maria da Luz de Oliveira	232
656	Edelza Lopes Soares	204
826	Euliano Oliveira Xavier	180

VIGIA

391	Maureci José Alves	351
653	Vanilson Lobato Bezerra	344
430	José Camião de França	328
039	Alberto Bernardo de Aquino	308
247	Murilo Paulino da Costa	299
726	Manoel Fernandes de Carvalho	291
691	Manoel Batista	291
549	Paulo Moreira da Silva	290
409	Paulo Dantas da Silva	278
607	João Sebastião Silva	274
035	Antonio Gusdos da Silva	273
077	Humberto Batista Pereira	271
692	Agamenon Pereira de Brito	263
348	Genivaldo de Souza Bezerra	262
301	José Pujado de Siqueira	260
696	José Gera Rodrigues	257
436	José dos Chagas	248
231	Domício Luiz de Silva	248
650	Francisco Balbino dos Santos	243
067	José Carlos da Silva	242
641	Francisco Soares Neto	232
456	Antonio Delfino da Silva	221
635	Manoel Miranda de Lima	220
017	Pedro Cassiano de Souza	219
769	Raimunda Geraldo da Silva	219
405	José Celsovan Colôia de Souza	214
166	Nicolau Varela	180

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

EDITAL Nº 07/74

Concurso para preenchimento da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM da Tabela Numérica de Pessoal regida pela C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 03

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
21	Marta Sallotta da Silva	355
14	Salote Esquiel da Costa	338
12	Antônia Inácio da Cruz	337
04	Verulúcia Estevan Sobrinho de Carvalho	355
57	Amílza Dantas de Araújo	352
36	Luiza Terório de Souza	351
33	Lídia de Araújo	337
15	Soverina Teodoro de Araújo	335
08	Maria Dulce de Oliveira	335
20	Valdeir dos Santos	335
29	Maria de Fátima Batista	325
54	Zélia Maria Alves da Silva	325
26	Maria Ivoneide da Lima	325
24	Maria José de Souza	320
00	Marieta Francisca da Conceição	320
30	Vicente de Paula Pereira	316
23	Maria das Graças Machado	315
56	Maria de Lourdes do Nascimento Silva	305
44	Maria dos Anjos de Lima	299
37	Vanda Vieira da Silva	296
45	Maria Garcia de Medeiros	295
07	Valtrudes Santos de Araújo	295
13	Martinho Firmão da Silva	295
30	Maria Lourdes Gomes da Silva	292
31	Camérita Lopes Martins	291
20	Maria de Lourdes Rocha	290
25	Mário Ferreira dos Santos	290
40	Maria Lúcia da Freitas	288
00	Enoque Rodrigues Lopes	286
10	Josémar Estevan Câmara	285
40	Genalva Bezerra	284
01	Isabela Maria Gomes	275
46	Natércia Gomes Pereira	273
36	Maria Socorro da Silva	265
02	Vera Lúcia Fernandes Campos	258
40	Darci Rodrigues de Andrade	252
34	Marinete Carmo da Silva	251
07	Maria da Glória da Silva	240

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

EDITAL Nº 08/74

Concurso para preenchimento da função de CONDUTOR DE VEÍCULOS da Tabela Numérica de Pessoal regida pela C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 05

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
167	Edson Pereira Gurgel	487
154	Ademir Barros de Lima	484
165	João Barbosa Campos	470
157	Louzardo Batista da Costa	468
037	José Mascário Galvão	464
005	Luiz Dantas Coelho	468
050	Roberto Santos da Cruz	445
077	Manoel Sobero Neto	441
008	Elmano Ureais Barbosa	440
053	Daniel Martins Delgado	436
040	Joaquim Antonio de Araújo Filho	435
130	Domíngos de Oliveira Mendes	429
003	Carlos Gaspar Gadilha	428
042	Adauto Lira Feitosa	423
109	Manoel Pinto da Silva	412
159	Jobson Vilela Cid	394
105	Jonas Maciel de Figueiredo	391
101	João Batista Rodrigues da Silva	378
040	Francisco de Assis Quintillino	365
041	Edvaldo Silva Duarte	363
772	Aluísio Galvão da Silva	352
002	Manoel Henrique Moura	370
168	Osvaldo Soares dos Santos	376
801	Clayton de Albuquerque Galvão	375

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
075	José Maria de Castro Souza	223
119	Jacsonias Araújo do Nascimento	223
052	Almir Trajano de Carvalho Oliveira	221
026	Francisco Alves de Lima	220
014	José Pereira da Silva	209
123	Jorge Eduardo de Lima	207
102	Antonio Gonçalves de Souza	206
037	Francisco Rodrigues da Costa	204
033	José Eduardo de Souza	204
012	Jacirio Inácio Assunção	203
010	Raimundo Silva da Costa	203
004	José Braz Campos	203
005	Divaldo Garcia de Medeiros	203
039	Francisco Carindó da Silva	201
164	Manoel Hermindo da Silva	200
036	Raimundo Gabriel do Nascimento	200
040	Francisco Fernandes da Rocha	200
115	Abraão Alves de Souza	200
016	Adalberto Martins de Aguiar	200

Seiscentos e sessenta e seis candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

EDITAL Nº 09/74

Concurso para preenchimento da função de PREPARADOR DE LABORATORIO de nível Superior da Hierarquia do Pessoal regido pelo C.L.T., da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONCURSO Nº 07

Fuço público, para conhecimento dos interessados, que é o resultado do presente edital final do concurso acima referido.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
130	Andradab Geruch da Costa	373
044	Gerardo Alves de Oliveira	372
003	Airton Câmara de Carvalho	371
004	Belaira Laura de Almeida	350
143	Aelason Moreira da Silva	352
009	Severino Oliveira dos Santos	351
008	Francisco Petrovich	349
028	Francisco Lídia Silva de Oliveira	345
049	Maria da Glória Viana Eszerra	345
032	Maria Ribeiro Lima	345
025	Edelina Quirino da Silva	341
125	Alcinei Ferreira dos Santos	341
147	Arthal Cortez da Silva	340
051	Jacira Eszerra de Lira	340
088	Maria de Fátima Guedes	330
039	Carci Cavatino da Silva	307
037	Manoel Batista da Silva	326
007	Auricélio Elias de Araújo	319
140	Josefa Cantora do Vasconcelos	316
038	Maria Luiza da Oliveira	317
156	Winston Timocherko Filgueira	313
009	Jocélio Mendes	311
057	Janilde Fátima Fimantel	309
028	Maria Helena Maciel	309
008	Beldina Cantora do Araújo	304
138	Antonio Jacono de Lima Neto	302

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
139	Antônio Maria Correia Lopes	296
012	José Eduardo Gomes	295
041	Deborah Maria da Silva	293
021	Emm Luanna de Almeida	293
030	Maria de Fátima da Silva	291
007	Maria Aurélio Ferreira	275
030	Francisco Alves da Cruz	271
017	Maria das Graças Ferreira	270
018	Luizimar Ferreira da Silva	267
137	Maria das Graças Fernandes	266
010	Maria Gilvânio de Medeiros	263
016	Maria Nancy Lira da Souza	262
144	Fernando Luiz Eszerra da Lima	257
040	Fernanda Carolina D'Oliveira	253
101	Elisete Monteiro da Silva	253
103	Leonice Margabaira Marques	252
002	Maria da Lourdes Maria	251
101	Maria da Cruz Silva	251
001	Giuseppe Ribeiro da Silva	243
007	Clara Fernandes Lucena de França	243
000	João Vicente Sobrinho	240
000	Antonio Leandro da Silva	236
100	Armando Batista Fimantel	224

Seiscentos e sessenta e seis candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal.

CITELA GURGEL GUERNA

Dir. de Div. de Seleção e Aperfeiçoamento

VIST.

OS SENHORES TITULARES DOS

Emp. de Ensino e Pesquisa

REUNIDOS e Resultado do Concurso acima

em 09/10/74

Natal

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 3ª Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e última convocação para deliberar sobre:

- a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado;
- b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos

Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

- c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;
- d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Continuarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 4 de outubro de 1974. — Angelo Calmon de Sá, Presidente. Dias: 4-7 — 8-10-74.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229.

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL